



CAMOCIM DE SÃO FELIX - GOVERNO MUNICIPAL

FLA Nº 001

PROCESSO Nº 010/2017 INEXIGIBILIDADE Nº 003/2017

AUTUAÇÃO

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES e os MEMBROS, nomeados pela Portaria nº. 011/2017 da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX, reunidos na sala da Comissão Permanente de Licitações - CPL na Sede deste Órgão, sito à Praça São Félix, nº - Centro – Camocim de São Félix (PE), de conformidade com o que dispõe o caput do artigo 38 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883 de 8 junho de 1.994, resolvem numerar sob o **Número: 010/2017** a competente **Autorização para Abertura de Processo Licitatório** para credenciamento de pessoa físicas para prestação de serviços de locação de veículos com disponibilização de motorista para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme critérios, termos e condições estabelecidos no Edital e seus anexos.

Sala da Comissão Permanente de Licitação, 03 de março de 2017.



Sérgio Luiz Vieira
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



AUTORIZAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e atualizações posteriores, bem como demais normas vigentes e aplicáveis, determina que a Comissão Permanente de Licitação - CPL realize a abertura de **CRENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MOTORISTA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**, levando em consideração ainda as informações contidas na Comunicação Interna nº 045/2017 da citada Secretaria e documentos anexos.

Camocim de São Félix (PE), 03 de março de 2017.



GEORGE DO CARMO BEZERRA
Prefeito

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO



- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES -

Camocim de São Félix (PE), 02 de MARÇO de 2017.

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 045/2017

Senhor Prefeito:

Sirvo-me do presente para solicitar a V. Ex.a a autorização para abertura de credenciamento de pessoas físicas para prestação de serviços de locação de veículos, com disponibilização de motorista haja vista que a frota de veículos existente hoje na Prefeitura Municipal de Camocim de São Félix é insuficiente ar atende as demandas desta Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos votos de consideração e respeito.

Atenciosamente,

Dalka Rogéria de Carvalho Alves.
Dalka Rogéria de Carvalho Alves
Secretária de Educação, Cultura e Esportes

Ex.mo Sr.
GIORGE DO CARMO BEZERRA
DD. Prefeito do Município de
CAMOCIM DE SÃO FÉLIX - PERNAMBUCO

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 – OBJETO

Credenciamento de pessoas físicas para prestação de serviços de locação de veículos com disponibilização de motorista para atender as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura do município de Camocim de São Félix/PE.

2.0 – JUSTIFICATIVA

O credenciamento para prestação de serviços de locação de veículos com disponibilização de motorista para atender as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura do município de Camocim de São Félix/PE se faz necessário, haja vista que a frota hoje existente na Prefeitura Municipal de Camocim de São Félix é insuficiente para atender as demandas das Secretarias.

Em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos financeiros disponíveis, a locação de veículos se torna mais viável economicamente, uma vez que os gastos com a manutenção corretiva e preventiva, com a regularidade da documentação, seguro total do veículo, custos financeiros, despesas com pessoal, combustível e demais ônus que porventura possam recair sobre o serviço será de inteira responsabilidade da credenciada.

Os serviços a serem atendidos pelo credenciamento necessitam de grande agilidade de execução e apresentam elevado grau de imprevisibilidade, fatores estes que favorecem a utilização de tal modalidade de contratação.

Entendemos que o instituto da pré-qualificação do tipo credenciamento cabe perfeitamente para a locação de veículos, desde que seja oportunizada a todos os interessados a participação no referido credenciamento, nos termos e condições explicitadas no instrumento convocatório.

Lembramos que há quatro aspectos fundamentais que definem a possibilidade de uso ou não da pré-qualificação do tipo credenciamento:

a) possibilidade de contratação de todos os que satisfaçam às condições exigidas.

No caso de locação de veículos todas as pessoas físicas interessadas poderão participar, desde que cumpram as exigências do edital.

b) que a definição da demanda, por contratado não seja feita pela Administração.

Não obstante o termo de credenciamento ser celebrado pela Administração, no caso em tela, a definição da demanda a ser realizada será promovida individualmente pela Secretaria de Educação e Cultura, a partir da definição de suas necessidades.

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

Handwritten signature



c) que o objeto satisfaça à Administração, desde que executado na forma definida no edital.

São serviços em que as diferenças individuais do selecionado, bem assim as especificidades do bem a ser locado têm pouca relevância para o interesse público, dado o nível técnico da atividade, já bastante regulamentada ou de fácil verificação, como é o caso de locação de veículos.

d) que o preço de mercado seja razoavelmente uniforme, e que a fixação prévia de valores seja mais vantajosa para a Administração.

A fixação dos valores previamente pela Administração implica o dever inafastável de comprovar e demonstrar, nos autos, a vantagem ou igualdade dos valores definidos em relação à licitação convencional ou preços de mercado.

Para a definição do preço da locação, a Administração fez uma ampla pesquisa de mercado, com várias prestadores de serviços de locação de veículos neste município, anexo aos autos.

De todo modo, em que pese não haver previsão legal para o credenciamento, ele vem sendo largamente reconhecido pelos Tribunais de Contas e Judiciais e, também, vem sendo utilizado amplamente pela Administração Pública, até porque, em inúmeros casos, ele se apresenta como instrumento bastante vantajoso.

3.0 - ESPECIFICAÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 Na Tabela de Remuneração estão inclusas todas as despesas inerentes à prestação dos serviços de locação, incluindo a manutenção corretiva e preventiva do veículo, regularidade da documentação, tributária, custos financeiros, despesas com motorista, incluindo salário, encargos, lucro e demais ônus que por ventura possam recair sobre o serviço;

3.2 – O combustível será de inteira responsabilidade da Credenciada;

3.3 - O pagamento por infrações de trânsito será de responsabilidade da credenciada, salvo devida comprovação de que as infrações originaram-se pelos agentes públicos da Prefeitura Municipal de Camocim de São Félix;

3.4 - As quantidades de viagens serão solicitadas pela Secretaria de Educação e Cultura, de acordo com suas necessidades.

3.5 - Os serviços serão prestados em qualquer dia da semana. Poderão ser solicitadas viagens aos sábados, domingos e feriados, para atender estritamente a necessidade do serviço.

3.6 - Nas viagens realizadas o Contratado obriga-se a realizar todos os itinerários previstos pela Administração, realizados no Município destino ou em outro, dentro do mesmo percurso, desde que o período total da viagem, da saída ao retorno, seja compreendido no mesmo dia.

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

Handwritten signature



3.7 – O pagamento será por viagem.

3.8 – O veículo deverá ser disponibilizado para prestação dos serviços no prazo máximo de 02 (duas) horas, após a solicitação da respectiva Secretaria;

3.9 - Na hipótese de ocorrer durante qualquer prestação dos serviços, impossibilidade de utilização dos veículos disponibilizados, por motivo de defeito de qualquer natureza, indisponibilidade ou acidente, a credenciada se obrigará a providenciar a imediata substituição por veículo similar, ou superior o prazo estabelecido de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da solicitação.

3.10 - Toda manutenção preventiva, corretiva, conserto de pneus, lavagem geral, salário e encargos dos motoristas deverão correr por conta da credenciada.

3.11 - O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

3.12 - A Credenciada deverá disponibilizar telefone e email para resolver todos os assuntos relativos à plena execução do contrato.

4.0 - DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

4.1 – Todos os quantitativos determinados neste termo configuram demandas meramente estimativas, não se obrigando esta Administração Pública a necessitar dos referidos veículos em sua totalidade. A solicitação se dará em conformidade com a demanda necessária e de livre escolha da Secretaria de Educação e Cultura. Não havendo demanda necessária, não haverá contratação.

4.2 - Na Tabela de Remuneração estão previstas as despesas inerentes à prestação dos serviços de locação, incluindo o salário e encargos dos motoristas, a manutenção corretiva e preventiva do veículo, combustível, regularidade da documentação, custos financeiros, encargos, lucro e demais ônus que porventura possam recair sobre o serviço.

5.0 - DA VISTORIA DOS VEÍCULOS

5.1 - Será exigido das pessoas físicas credenciadas a apresentação dos veículos que serão utilizados na realização dos serviços objeto deste credenciamento, devendo os mesmos serem apresentados no prazo de máximo 02 (dois) dias, contado da notificação, do servidor designado pela autoridade competente, a fim de submetê-lo(s) à vistoria.

5.2 - Na vistoria dos veículos serão avaliados os itens necessários ao cumprimento da prestação do serviço.

Deu



5.3 - A não apresentação do veículo implicará no descredenciamento do interessado.

5.4 - Caso o veículo apresentado seja considerado inapto, o interessado será descredenciado.

5.5 - A Credenciada deverá utilizar veículos em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança, obedecidas as normas que regulamentem a utilização de veículos no tocante ao Código de Trânsito Brasileiro.

6.0 - OBSERVAÇÕES GERAIS

6.1 - A credenciada convocada a prestar os serviços deverá apresentar cópia autenticada do documento do veículo e da habilitação do motorista, objeto da prestação dos serviços.

6.2 - Em caso de substituição de veículo a credenciada deverá, obrigatoriamente, apresentar os documentos do novo veículo junto à Diretoria de Transportes da Prefeitura Municipal de Camocim de São Félix.

Dalka Rogéria de Carvalho Alves
Dalka Rogéria de Carvalho Alves
Secretária de Educação, Cultura e Esportes



TABELA DE REMUNERAÇÃO

ROTA	LOCAL PARTIDA MOTORISTA	HORÁRIO PARTIDA	PERCURSO	MANHÃ	TARDE	NOITE	VEICULOS	DESTINO FINAL	HORARIO CHEGADA ESCOLA	KM	HORÁRIO RETORNO	QUANT ALUNOS	ACESSO DF/FA	VALOR KM	QTD DIAS	VALOR ROTA	VALOR MENSAL
1	SÍTIO JUNCO	6:40H 11:50H	BARRAGEM	X	X		1	QUINTINO, PEDRO BEZERRA, TANCREDO E MÃE RAINHA	7:10H 12:30H	32	12:00H 16:50H	12	DA	3,00	20	96,00	1.920,00
2	CRUZ DE RAJADA	18:30H	LAGOA DO RAMALHO			X	6	QUINTINO, PEDRO BEZERRA, TANCREDO	19:10H	22,8	22:00H	6	FA	3,00	20	68,40	1.368,00
3	FURNINHA ANTONIO GOMES SOBRINHO	6:30H	LAGOA DO RAMALHO	X			1	PEDRO BEZERRA, TANCREDO E QUINTINO BOCAIUVA	7:00H	29,6	12:00H	8	FA	2,00	20	59,20	1.184,00
4	QUINTINO BOCAIUVA	12:40H	CONVENTO		X	X	1	LAGOA DO RAMALHO	13:00H	22	17:30H	3	FA	2,00	20	44,00	880,00
5	PREFEITURA	6:40H	LAGOA DO RAMALHO	X	X		1	QUINTINO, MÃE RAINHA, PEDRO BEZERRA	07:00H 16:00H	30	12:00H	8	FA	2,00	20	1.200,00	1.200,00
6	PREFEITURA	6:40H	MONDE DO JUNCO (MORORO)	X			1	GP ESC TIAGO JOSÉ DOS SANTOS - MONDE	7:00H 02x semana	30	12:00H	9	DA	3,00	20	90,00	1.800,00
7	PREFEITURA	7:00H	MONDE	X	X	X	1	GP ESC. TIAGO JOSÉ DOS SANTOS MONDE	7:20H	40	12:00H	15	FA	2,50	20	100,00	2.000,00
8	PREFEITURA	06:20H 12:00H 17:10H 22:10H	PALMEIRA E BREINHO		X	X	1	COSTA E SILVA, GÊNIO, QUINTINO, PEDRO BEZERRA E TANCREDO	12:30H 18:30H	55	17:00H 22:00H	38	FA	2,50	20	137,50	2.750,00
9	PREFEITURA	6:40H 16:00H	PALMEIRA / LAMINHA/SERRA DE EIRES	X	X		1	COSTA E SILVA, GÊNIO, QUINTINO, PEDRO BEZERRA E TANCREDO	7:10H 16:30H	48	11:30H 17:30H	32	FA	2,50	20	120,00	2.400,00
10	PREFEITURA	6:00H 12:30H 18:20H	SERRA VERDE, LAGOA DO RAMALHO E COXO	X	X	X	1	QUINTINO, PEDRO BEZERRA E TANCREDO	7:20H 13:00H 18:00H	54	12:00H 17:30H 22:00H	16	FA	2,50	20	45,00	900,00
11	PREFEITURA	11:30H	MONDE		X		1	JOÃO BEZERRA DA SILVA - SERRA DE AIRES	11:45H	31,2	16:30H	9	DA	3,00	20	93,60	1.872,00
12	PREFEITURA	11:00H 16:00H	TANQUE DE PIABAS		X		2	GP ESC SANTA LUZIA	11:30H 16:30H	34,4	11:50H 16:50H	30	FA	2,50	20	86,00	1.720,00
13	PREFEITURA	6:20H	PALMEIRA, CACIMBA NOVA	X			1	GP ESC SANTA LUZIA	6:50H	37,8	11:30H	20	FA	2,50	20	94,50	1.890,00
14	PREFEITURA	12:10H	PALMEIRA, CACIMBA NOVA		X	X	1	GP ESC SANTA LUZIA	12:30H	32	16:30	15	DA	3,00	20	96,00	1.920,00
15	BAIRRO DO MUTIRÃO	6:50H 12:20H	MÃE RAINHA, COSTA E SILVA, QUINTINO, CRECHE, P BEZERRA	X	X		2	TANCREDO NEVES	7:10H 12:40H	15	12:00H 17:30H	10	FA	3,00	20	45,00	900,00
16	PREFEITURA	07:00H	EREMETE BONITO	X			1	BONITO	07:40H	36	17:10H	36	FA	3,50	20	126,00	2.520,00
17	PREFEITURA	18:30H	EREMETE BONITO			X	1	BONITO	07:00H	36	22:00H	4	FA	2,00	20	72,00	1.440,00
18	PREFEITURA	18:00H	PE103 E BR232			X	1	CARUARU (1) FAVIP/FAFICA	19:50H	91	22:20H	55	FA	3,50	20	318,50	6.370,00
19	PREFEITURA	18:00H	PE103 E BR232			X	1	CARUARU(4)CURSINHO (polo)	19:50H	115	22:20H	18	FA	1,80	20	207,00	4.140,00
20	PREFEITURA	18:00H	PE103, BR232 E BR104			X	1	CARUARU (6) LUPE	19:50H	91	22:20H	20	FA	2,10	20	191,10	3.822,00
21	PREFEITURA	18:00H	PE103, BR232 E BR104			X	1	CARUARU	19:50H	91	22:20H	20	FA	2,10	20	191,10	3.822,00
22	PREFEITURA	18:00H	ASCES/Federal/ alto Moura/Favip	X			1	CARUARU	19:50H	160	22:20H	20	FA	1,80	20	288,00	5.760,00
TOTAL																54.178,00	

Beitke

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO



PORTARIA Nº 011 /2017

O Prefeito do Município de Camocim de São Félix, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e constitucionais de acordo com o Art. 51 da Lei Federal nº 8.666./93,

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir a **Comissão Permanente de Licitações – CPL** desta Prefeitura, inclusive dos Fundos Municipais, para o exercício 2017, composta pelos seguintes membros:

- **SÉRGIO LUIZ VIEIRA** – RG 455.558.694-87 e CPF 3.021.668 SSP/PE, nomeado como Presidente;

- **FLÁVIO DAMIÃO CLEMENTE DOS SANTOS** – RG 5.518.996 SSP/PE e CPF 011.794.054-20, nomeado como Membro;

- **CLÁUDIA RENATA MONTEIRO DOS SANTOS** – RG 8.178.233 SDS/PE e CPF 084.448.144-07, nomeada como membro.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 02 de janeiro de 2017.

GEORGE DO CARMO BEZERRA

Prefeito
George do Carmo Bezerra
-PREFEITO-

PUBLICADO

Em: 02/01/17

Giuseppe do Carmo Bezerra
Sua Administração
CPF: 027.879.424-33



Em, 03 de março de 2017.

SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ao
Setor Financeiro

Solicitamos informar a(s) dotação(ões) orçamentárias necessárias a abertura de Processo Administrativo para **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MOTORISTA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES,**

VALOR = R\$ 54.378,00



Sérgio Luiz Vieira
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Ilma.
MARIA VIVIANE DE MELO
DD. Diretora de Contabilidade
Secretaria de Finanças de Camocim de São Félix

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO



Em, 03 de março de 2017.

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

Prezados(as) Senhores(as):

Conforme solicitado, encaminho em anexo a **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** necessária a abertura de **CRENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MOTORISTA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.**

Cordialmente,


MARIA VIVIANE DE MELO
Diretora de Contabilidade

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO



MINUTA

- DADOS GERAIS
EDITAL DE CREDENCIAMENTO

I. REGÊNCIA LEGAL Lei Federal 8.666/93 e suas alterações	
II. ÓRGÃO INTERESSADO / SETOR PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX/PE	
III. PROCESSO LICITATÓRIO Nº /2017	IV - MODALIDADE INEXIGIBILIDADE Nº /2017
IV. OBJETO Credenciamento de pessoas físicas para prestação de serviços de locação de veículos com disponibilização de motorista para atender as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura do município de Camocim de São Félix/PE, conforme critérios, termos e condições estabelecidos neste edital e seus anexos.	
V. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 12 (doze) meses , contado da assinatura do contrato, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.	
VI. RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO DATA: A partir da publicação do edital até o dia __ de __ de 2017. LOCAL: Praça São Félix, nº 20 - Centro - Camocim de São Félix - PE HORA: Das 08:00 às 13:00 horas	
II. SESSÃO DE VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS RELATIVOS AO CREDENCIAMENTO DATA: __ de __ de 2017. LOCAL: Praça São Félix, nº 20 - Centro - Camocim de São Félix - PE HORA: 10:00 horas	
III. SOLICITAÇÃO/ACESSO AO EDITAL Na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, no endereço citado acima, no horário das 08:00 às 13:00 horas, ou através do seguinte e-mail: cpl.camocimsfelix@gmail.com .	

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO



CRENCIAMENTO Nº ___/2017
EDITAL

01.00 - PREÂMBULO

CRENCIAMENTO Nº 001/2017

O Município de Camocim de São Félix, por ordem de seu Exmo. Sr. Prefeito e a fim de atender a solicitação da Secretaria de Administração, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, torna público, para conhecimento dos interessados, que está aberto o **CRENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS** para prestação de serviços de locação de veículos com disponibilização de motorista para atender as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura do município de Camocim de São Félix/PE. É inexigível a licitação deste contrato, com fundamento no art. 25, caput, da Lei 8.666/93, para os quais não é possível estabelecer critérios competitivos de julgamento.

02.00 - OBJETO

02.01 - Credenciamento de pessoas físicas para prestação de serviços de locação de veículos com disponibilização de motorista para atender as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura do município de Camocim de São Félix/PE, conforme critérios, termos e condições estabelecidos neste edital e seus anexos.

03.00 - VIGÊNCIA DO CRENCIAMENTO

03.01 - O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de **12 (doze) meses**, contado da assinatura do contrato, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

04.00 - RECURSOS FINANCEIROS

04.01 - Os recursos alocados para a realização do objeto da presente licitação são oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

1.03.06.01.12.122.1204.2197.0000.3.3.90.36

05.00 - COMPONENTES DESTES EDITAL

05.01 - Constituem anexos deste Edital e dele fazem parte integrante:

05.01.01 - Minuta do Contrato a ser firmado entre o Município de Camocim de São Félix e o(s) credenciado(s) (**Anexo I**);

05.01.02 - Modelo de Termo de Credenciamento (**Anexo II**);

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO



- 05.01.03 - Termo de Referência (**Anexo III**);
- 05.01.04 – Tabela de Remuneração (**Anexo IV**);

06.00 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

06.01 - Somente serão admitidas a participar deste credenciamento os profissionais (pessoa física) que comprovem regularidade na habilitação; apresentem todos os documentos exigidos e aceitem as exigências estabelecidas neste edital.

06.02 - Não serão credenciadas:

06.02.01 - Pessoas físicas que deixem de apresentar documentação ou informação prevista neste edital ou apresente-a incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital.

06.03 - Estão impedidas de participar do presente processo:

06.03.01 - Pessoas físicas que ocupem (cargo de direção ou função de confiança), seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal (art. 26, § 4º da Lei Federal nº 8.080/90) ou ainda, que sejam servidores ou dirigentes do órgão responsável pelo presente credenciamento;

06.03.02 - Pessoas físicas que se encontrem suspensas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

07.00 - PERÍODO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

07.01 - O período para recebimento do envelope contendo a documentação das pessoas físicas interessadas ocorrerá a partir da publicação do edital até o dia __/__/2017, diretamente na sala da Comissão Permanente de Licitação, sita a Praça São Félix, nº 20 - Centro, nesta cidade, no horário das 08:00 às 13:00, de segunda a sexta-feira.

07.02 - O interessado que deixar de apresentar a documentação exigida no presente edital e seus anexos não será credenciado, podendo, a qualquer tempo, solicitar novo credenciamento, desde que estejam preenchidas todas as condições editalícias.

08.00 - APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

08.01 - Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em uma única via, devendo ser entregues em envelope lacrado, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

À Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Camocim de São Félix/PE
DOCUMENTOS
CRENCIAMENTO Nº ___/2017



**CRENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS
PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO
MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX/PE**

NOME DA LICITANTE

09.00 - DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CRENCIAMENTO

09.01 - O interessado em ser credenciado deverá protocolar na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Miguel Teixeira s/n, Centro, Camocim de São Félix – PE, o requerimento acompanhado de toda a documentação necessária para credenciamento.

09.02 - Os documentos exigidos para credenciamento deverão ser apresentados em original cópia autenticada em cartório ou em cópia simples para ser autenticado por servidor desta entidade, não se aceitando documentos via 'FAX' e nem a apresentação de protocolo em substituição a documento solicitado.

09.03 - O requerimento de credenciamento deverá ser dirigido à Comissão, contendo todas as declarações constantes no Anexo II desde edital.

09.04 - Para fins de habilitação neste **CRENCIAMENTO** deverão as pessoas físicas interessadas apresentar os seguintes documentos:

09.05 - Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

09.05.01 - Cédula de Identidade ou documento equivalente;

09.06 - Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

09.06.01 - Prova de inscrição no Cadastro da Pessoa Física (CPF);

09.06.02 - Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União (Decreto nº 5.558, de 19 de novembro de 2005);

09.06.03 – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

09.06.04 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

09.07 - Termo de Credenciamento preenchido, conforme modelo (**Anexo II**).

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO



09.08 – Comprovante de residência;

09.09 - Não serão credenciados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

09.10 - O interessado que deixar de apresentar a documentação exigida no presente edital e seus anexos não será credenciado, podendo, a qualquer tempo, solicitar novo credenciamento, desde que estejam preenchidas todas as condições editalícias.

10.00 - PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

10.01 - Os pedidos de credenciamento serão analisados pela Comissão Permanente de Licitação do Município de Camocim de São Félix/PE, em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste edital.

10.02 - Efetuada a avaliação e constatado o atendimento das exigências editalícias, será o interessado credenciado.

10.03 - O credenciamento não implica no direito à contratação, a qual se dará de forma equânime e isonômica, mediante rotatividade entre todos os credenciados para cada item, conforme as demandas gerais apresentadas pela Prefeitura Municipal de Camocim de São Félix/PE, atendendo as metas planejadas e programadas pela Secretaria de Educação e Cultura do Município, bem como a disponibilidade financeira e orçamentária.

10.04 - Após a análise da solicitação de credenciamento pela Comissão de Licitação e celebrado o CONTRATO, estando ele em conformidade com os requisitos estipulados neste Edital, a Prefeitura Municipal de Camocim de São Félix/PE fará constar o nome do credenciado, com seu(s) respectivo(s) veículo(s), no Guia de Credenciados, com acesso disponível a Secretaria de Educação e Cultura do Município, para contratação de acordo com suas necessidades.

11.00 - DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

11.01 - A Comissão Permanente de Licitação - CPL fará divulgar o resultado do julgamento do presente Credenciamento, na forma prevista no § 1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

12.00 - VISTORIA DOS VEÍCULOS

12.01 - Será exigido das pessoas físicas credenciadas a apresentação dos veículos que serão utilizados na realização dos serviços objeto deste credenciamento, devendo os mesmos serem apresentados no prazo de máximo 03 (três) dias, contado da notificação, do servidor designado pela autoridade competente, a fim de submetê-lo(s) à vistoria.



12.02 - Na vistoria dos veículos serão avaliados os itens necessários ao cumprimento da prestação do serviço.

12.03 - A não apresentação do veículo implicará no descredenciamento do interessado.

12.04 - Caso o veículo apresentado seja considerado inapto, o interessado será descredenciado.

13.00 - RECURSOS

13.01 - Dos atos da Comissão Permanente de Licitação - CPL ou do Prefeito do Município de Camocim de São Félix decorrentes da aplicação da legislação em que se fundamenta a presente licitação, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

13.01.01 - Habilitação ou inabilitação da interessada no Credenciamento;

13.01.02 - Anulação ou Revogação do Credenciamento.

13.02 - A intimação dos atos referidos acima será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para o caso previsto no subitem 13.01.01, se presentes os representantes das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em Ata.

13.03 - Os recursos deverão ser apresentados por escrito e protocolados na Comissão Permanente de Licitação, sita a Praça São Félix, nº 20 - Centro, Camocim de São Félix/PE, não sendo aceitos recursos via postal, fax ou correio eletrônico.

13.04 - O recurso será dirigido ao Gestor do Município de Camocim de São Félix, por intermédio da Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.05 - O recurso contra decisão da Comissão de Licitação não terá efeito suspensivo;

13.06 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

13.07 - Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada aos interessados.

14.00 - CONTRATAÇÃO

14.01 - A contratação dos credenciados para a prestação de serviços de locação de veículos será de forma isonômica, mediante rotatividade entre todos os credenciados para cada item.

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO



14.02 – A contratação dos serviços de locação de veículos descritos no presente edital dar-se-á em razão da necessidade do serviço.

14.03 - O credenciado será convocado para assinar o instrumento de Contrato, devendo fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do art. 64 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

14.04 – Ficarão os vencedores do certame obrigados a levar a seguinte documentação no ato da assinatura do contrato:

14.04.01 – Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV), e contrato de promessa de compra e venda ou contrato locação de veículo, caso o veículo esteja em nome de terceiros, devidamente autenticados.

14.04.02 – Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do condutor;

14.04.03 – RG e CPF do proprietário do veículo caso o veículo pertença a terceiros.

14.05 - Caso o credenciado não compareça para assinar o contrato, até o último dia do prazo fixado no item 14.03, ou deixe de apresentar a documentação exigida no item 14.04, não será contratado e automaticamente descredenciado.

14.06 – Após a contratação, o contratado obriga-se a se apresentar ao órgão da administração solicitante, no prazo máximo de 02 (duas) horas, após a solicitação via telefone, mensagem e/ou e-mail.

14.07 – Para fins de convocação dos contratados para as demandas de serviço, o credenciado deverá informar o número do telefone celular para contato e endereço eletrônico (e-mail).

14.08 – O não atendimento da solicitação de serviço no prazo fixado no item 14.06 implicará na rescisão do contrato, bem como no descredenciamento do licitante/contratado.

15.00 - PAGAMENTO DAS FATURAS

15.01 – O município efetuará o pagamento, mediante ordem bancária, até o dia 10 do mês subsequente a efetiva prestação dos serviços;

15.02 - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

16.00 - DA REVISÃO DO VALOR DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E DA INCLUSÃO DE OUTROS VEÍCULOS



16.01 - A Prefeitura Municipal de Camocim de São Félix, a seu critério, poderá proceder a revisão dos valores estabelecidos na Tabela de Remuneração de forma a adequá-los aos valores praticados no mercado.

16.02 - Sendo feita a revisão, a nova Tabela será publicada na Imprensa Oficial, e passará a vigor para todos os credenciados a partir de sua publicação.

16.03 - A Prefeitura Municipal visando melhor adequação do escopo do presente CREDENCIAMENTO poderá acrescentar outros veículos, conforme artigo 65 da Lei 8.666/93.

17.00 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDENCIAMENTO

17.01 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas com o credenciamento sujeitará o Credenciado, no que couber às sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa, ficando estabelecidas as seguintes penalidades, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas com o Município quando do credenciamento, a serem graduadas segundo a gravidade da infração:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa: no valor fixo de 10% (dez por cento) da média das faturas pagas ao contratado;
- c) Suspensão temporária do credenciamento, em prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias;
- d) Cancelamento do credenciamento, decorridos 30 (trinta) dias contados da data do recebimento de comunicação por escrito;

17.02 - São causas de descredenciamento do contratado a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital de Credenciamento do Município de Camocim de São Félix/PE, no Contrato de Credenciamento, ou ainda, a prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao município, apuradas em processo administrativo.

17.03 - Constitui-se, ainda, causa de descredenciamento o não atendimento da solicitação de serviço no prazo fixado no item 14.06 implicará na rescisão do contrato, bem como no descredenciamento do licitante/contratado.

18.00 - DISPOSIÇÕES FINAIS

18.01 - O credenciamento não implica no direito à contratação, a qual se dará ao exclusivo critério da Prefeitura Municipal de Camocim de São Félix/PE, de acordo com as necessidades do Município, as metas planejadas e programadas pela Secretaria de Educação e Cultura do Município e a disponibilidade financeira e orçamentária.

18.02 - É facultada à Administração Pública, em qualquer fase do Credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.



18.03 - As normas que disciplinam este Credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do número de credenciados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança do Credenciamento.

18.04 - Os casos omissos neste Edital serão decididos pelo Município de Camocim de São Félix, baseado nos termos da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

18.05 – Os interessadas em obter quaisquer esclarecimentos acerca do presente chamamento público deverão solicitá-los por escrito, até 05 (cinco) dias úteis anteriores ao término do período de inscrição, através de documento assinado por seu representante legal ou procurador com poderes para tal (documento comprobatório devidamente anexado), devendo o mesmo ser registrado no Protocolo da Comissão Permanente de Licitação - CPL, no horário das 08:00 às 13:00 horas. A Comissão Permanente de Licitação - CPL prestará as informações requeridas em até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão inaugural acima referida.

18.06 – O presente credenciamento, a juízo do Município de Camocim de São Félix, poderá ser revogado por interesse público ou anulado por ilegalidade, sempre em despacho fundamentado, assegurado aos interessados ampla defesa.

18.07 - Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente edital, fica eleito o Foro da Comarca de Camocim de São Félix/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.08 - O Edital completo será disponibilizado para ser consultado e/ou retirado na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, na Praça São Félix, n.º 20 - Centro, Camocim de São Félix – PE, no horário das 08:00 às 13:00 horas. No caso de retirada do Edital na referida Comissão, a interessada deverá apresentar PEN DRIVE formatado ou CD-ROM, a fim de que seja procedida sua transcrição por cópia.

Camocim de São Félix, __ de ____ de 2017.

Sérgio Luiz Vieira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº ____/2017

PROCESSO Nº ____/2017

INEXIGIBILIDADE Nº ____/2017

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX E O(A) SR.(A) _____.

Minuta do Contrato de prestação de serviços que firmam, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX-PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.766.129/0001-69, com sede na Praça São Félix, nº 20 - Centro - Camocim de São Félix - PE, representada nesta ato pelo seu prefeito, o Sr. **GIORGE DO CARMO BEZERRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 031.411.334-76, portador da Cédula de Identidade nº 5.833.681 – SSP/PE, residente à Rua José Abílio Alves de Oliveira, nº 10 – Centro - nesta cidade, e como **CONTRATADA**, o(a) Sr.(a) _____ (* dados pessoais), nos termos do Processo realizado sob a modalidade **INEXIGIBILIDADE Nº 003/2017 - CREDENCIAMENTO**, regulado pela Lei Federal nº. 8.666/93, nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste acordo a prestação de serviços de locação de veículos com disponibilização de motorista para atender as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura do Município de Camocim de São Félix/PE, conforme critérios, termos e condições estabelecidos no edital e seus anexos que integram este acordo para todos os fins legais, independente de transcrição

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente Contrato tem vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que observado o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

Parágrafo único – O prazo para implantação dos serviços, será imediato, após assinatura deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os serviços serão remunerados segundo o critério de preço unitário, de acordo com os valores fixados no edital, da seguinte forma:

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO



PREÇO	xxxxxx/PE – R\$ xxxxxxxx
--------------	--------------------------

§ 1º - O pagamento dos serviços prestados será por viagem/diária efetivamente realizada, conforme Tabela de Remuneração (Anexo IV) do edital.

§ 2º - O Município de Camocim de São Félix efetuará o pagamento, mediante ordem bancária, até o dia 10 do mês subsequente a efetiva prestação dos serviços;

§ 3º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM).

§ 4º - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

§ 5º - Nos preços deste Contrato já estão inclusos todos os custos e despesas relacionadas com os serviços a serem executados. Especialmente os de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, e os relativos a salários, encargos sociais, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações. Fica esclarecido que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços.

§ 6º - Se porventura o presente Contrato vier a ser prorrogado, nos termos da Cláusula Segunda, poderá sofrer reajuste no valor. O reajuste do preço dos serviços será calculado segundo a variação do IGPM, no mesmo período, divulgado pela FGV – Fundação Getúlio Vargas ou, no caso de extinção deste, por qualquer outro índice que retrate a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

1.03.06.01.12.122.1204.2197.0000.3.3.90.36

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO



O regime jurídico deste Contrato confere ao **Contratante** as prerrogativas relacionadas nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações previstas na Lei nº 8.666/93, a **Contratada** obriga-se igualmente nos seguintes termos:

I - Nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis resultantes da execução do Contrato.

II - A **Contratada** obriga-se a manter os veículos locados com cobertura de seguro total, incluindo sinistros decorrentes de incêndio, furto, roubo, acidentes, colisões e cobertura para terceiros, inclusive o seguro obrigatório.

III - Nos termos do art. 70, da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

IV - É responsabilidade da **Contratada** as despesas com motoristas, combustíveis, multas de trânsito, manutenção, tributos, licenciamento e seguro total, inclusive o obrigatório.

V - A **Contratada** é responsável pela substituição imediata dos veículos no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, por outros com iguais características.

VI - É obrigação da **Contratada** a revisão dos veículos, procedendo, quando necessário, a troca de óleo lubrificante, óleo de freio, óleo de câmbio, filtro de óleo, dentro das especificações dos manuais dos fabricantes dos veículos.

VII - É de responsabilidade da **Contratada** a indicação e manutenção do condutor do veículo, bem como o seu desempenho e comportamento.

§ 1º - Obriga-se a **Contratada** a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da contratação.

§ 2º - A **Contratada** deverá manter o **Contratante** livre e a salvo de quaisquer reclamações relativas a danos e prejuízos causados a terceiros em consequência dos serviços objeto deste Contrato, provocados pela mesma, responsabilizando-se pelo pagamento, sem qualquer reembolso por parte do **Contratante**, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem prejuízos aos serviços ou a terceiros, quando resultantes de imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados.

§ 3º - É permitido à **Contratada** a subcontratação, no todo ou em parte do objeto do presente Contrato, desde que avaliada e autorizada previamente pelo **Contratante**.

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO



CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo Contratante: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta a Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei n.º 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços já prestados e aceitos comprovadamente.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I – Pelo atraso na prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do serviço;

II – Pela recusa em efetuar o serviço, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço;

III – Pela demora em corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do serviço, por dia decorrido;

IV – Pela recusa da Contratada em corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;

V – Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO



§ 1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§ 4º - O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças do Município de Camocim de São Félix, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

§ 5º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 6º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Camocim de São Félix, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.
- d) DESCRENCIAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Camocim de São Félix a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do §3º do art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei 4.320/64.

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Camocim de São Félix - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.



E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Camocim de São Félix (PE), de 2017.

GIORGE DO CARMO BEZERRA
PREFEITO/CONTRATANTE

PESSOA FÍSICA _____
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:



ANEXO II

MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Eu _____ (pessoa física), inscrito no CPF nº. _____ portador do documento de identidade n.º _____, residente na _____ (endereço completo), venho requerer, através do presente, o meu credenciamento referente ao(s) ITEM(NS) _____ para prestação de serviços de locação de veículos com disponibilização de motorista para atender a Secretaria de Educação e Cultura do Camocim de São Félix/PE conforme critérios, termos e condições estabelecidos no edital e seus anexos.

DECLARO, sob as penas da lei, que:

- Conhece os termos do edital de credenciamento e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com os quais concorda;
- Está de acordo com as normas e tabela de valores definidos no edital;
- Realizará todas as atividades a que se propõe, possuindo a propriedade e/ou posse legítima de veículo adequado ao respectivo serviço;
- Não se encontra suspensa, nem declarada inidônea para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- Não há qualquer fato impeditivo do seu credenciamento;
- As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras.

Junta ao presente requerimento toda a documentação exigida no Edital de Credenciamento nº 001/2017, devidamente assinada e rubricada.

_____, ____ de _____ de 2017.

(Nome e assinatura)

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO



ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 – OBJETO

Credenciamento de pessoas físicas para prestação de serviços de locação de veículos com disponibilização de motorista para atender as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura do município de Camocim de São Félix/PE.

2.0 – JUSTIFICATIVA

O credenciamento para prestação de serviços de locação de veículos com disponibilização de motorista para atender as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura do município de Camocim de São Félix/PE se faz necessário, haja vista que a frota hoje existente na Prefeitura Municipal de Camocim de São Félix é insuficiente para atender as demandas das Secretarias.

Em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos financeiros disponíveis, a locação de veículos se torna mais viável economicamente, uma vez que os gastos com a manutenção corretiva e preventiva, com a regularidade da documentação, seguro total do veículo, custos financeiros, despesas com pessoal, combustível e demais ônus que porventura possam recair sobre o serviço será de inteira responsabilidade da credenciada.

Os serviços a serem atendidos pelo credenciamento necessitam de grande agilidade de execução e apresentam elevado grau de imprevisibilidade, fatores estes que favorecem a utilização de tal modalidade de contratação.

Entendemos que o instituto da pré-qualificação do tipo credenciamento cabe perfeitamente para a locação de veículos, desde que seja oportunizada a todos os interessados a participação no referido credenciamento, nos termos e condições explicitadas no instrumento convocatório.

Lembramos que há quatro aspectos fundamentais que definem a possibilidade de uso ou não da pré-qualificação do tipo credenciamento:

a) possibilidade de contratação de todos os que satisfaçam às condições exigidas.

No caso de locação de veículos todas as pessoas físicas interessadas poderão participar, desde que cumpram as exigências do edital.

b) que a definição da demanda, por contratado não seja feita pela Administração.

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO



Não obstante o termo de credenciamento ser celebrado pela Administração, no caso em tela, a definição da demanda a ser realizada será promovida individualmente pela Secretaria de Educação e Cultura, a partir da definição de suas necessidades.

c) que o objeto satisfaça à Administração, desde que executado na forma definida no edital.

São serviços em que as diferenças individuais do selecionado, bem assim as especificidades do bem a ser locado têm pouca relevância para o interesse público, dado o nível técnico da atividade, já bastante regulamentada ou de fácil verificação, como é o caso de locação de veículos.

d) que o preço de mercado seja razoavelmente uniforme, e que a fixação prévia de valores seja mais vantajosa para a Administração.

A fixação dos valores previamente pela Administração implica o dever inafastável de comprovar e demonstrar, nos autos, a vantagem ou igualdade dos valores definidos em relação à licitação convencional ou preços de mercado.

Para a definição do preço da locação, a Administração fez uma ampla pesquisa de mercado, com várias prestadores de serviços de locação de veículos neste município, anexo aos autos.

De todo modo, em que pese não haver previsão legal para o credenciamento, ele vem sendo largamente reconhecido pelos Tribunais de Contas e Judiciais e, também, vem sendo utilizado amplamente pela Administração Pública, até porque, em inúmeros casos, ele se apresenta como instrumento bastante vantajoso.

3.0 - ESPECIFICAÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 Na Tabela de Remuneração estão inclusas todas as despesas inerentes à prestação dos serviços de locação, incluindo a manutenção corretiva e preventiva do veículo, regularidade da documentação, tributária, custos financeiros, despesas com motorista, incluindo salário, encargos, lucro e demais ônus que por ventura possam recair sobre o serviço;

3.2 – O combustível será de inteira responsabilidade da Credenciada;

3.3 - O pagamento por infrações de trânsito será de responsabilidade da credenciada, salvo devida comprovação de que as infrações originaram-se pelos agentes públicos da Prefeitura Municipal de Camocim de São Félix;

3.4 - As quantidades de viagens serão solicitadas pela Secretaria de Educação e Cultura, de acordo com suas necessidades.



3.5 - Os serviços serão prestados em qualquer dia da semana. Poderão ser solicitadas viagens aos sábados, domingos e feriados, para atender estritamente a necessidade do serviço.

3.6 - Nas viagens realizadas o Contratado obriga-se a realizar todos os itinerários previstos pela Administração, realizados no Município destino ou em outro, dentro do mesmo percurso, desde que o período total da viagem, da saída ao retorno, seja compreendido no mesmo dia.

3.7 - O pagamento será por viagem.

3.8 - O veículo deverá ser disponibilizado para prestação dos serviços no prazo máximo de 02 (duas) horas, após a solicitação da respectiva Secretaria;

3.9 - Na hipótese de ocorrer durante qualquer prestação dos serviços, impossibilidade de utilização dos veículos disponibilizados, por motivo de defeito de qualquer natureza, indisponibilidade ou acidente, a credenciada se obrigará a providenciar a imediata substituição por veículo similar, ou superior o prazo estabelecido de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da solicitação.

3.10 - Toda manutenção preventiva, corretiva, conserto de pneus, lavagem geral, salário e encargos dos motoristas deverão correr por conta da credenciada.

3.11 - O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

3.12 - A Credenciada deverá disponibilizar telefone e email para resolver todos os assuntos relativos à plena execução do contrato.

4.0 - DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

4.1 - Todos os quantitativos determinados neste termo configuram demandas meramente estimativas, não se obrigando esta Administração Pública a necessitar dos referidos veículos em sua totalidade. A solicitação se dará em conformidade com a demanda necessária e de livre escolha da Secretaria de Educação e Cultura. Não havendo demanda necessária, não haverá contratação.

4.2 - Na Tabela de Remuneração estão previstas as despesas inerentes à prestação dos serviços de locação, incluindo o salário e encargos dos motoristas, a manutenção corretiva e preventiva do veículo, combustível, regularidade da documentação, custos financeiros, encargos, lucro e demais ônus que porventura possam recair sobre o serviço.



5.0 - DA VISTORIA DOS VEÍCULOS

5.1 - Será exigido das pessoas físicas credenciadas a apresentação dos veículos que serão utilizados na realização dos serviços objeto deste credenciamento, devendo os mesmos serem apresentados no prazo de máximo 02 (dois) dias, contado da notificação, do servidor designado pela autoridade competente, a fim de submetê-lo(s) à vistoria.

5.2 - Na vistoria dos veículos serão avaliados os itens necessários ao cumprimento da prestação do serviço.

5.3 - A não apresentação do veículo implicará no descredenciamento do interessado.

5.4 - Caso o veículo apresentado seja considerado inapto, o interessado será descredenciado.

5.5 - A Credenciada deverá utilizar veículos em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança, obedecidas as normas que regulamentem a utilização de veículos no tocante ao Código de Trânsito Brasileiro.

6.0 - OBSERVAÇÕES GERAIS

6.1 - A credenciada convocada a prestar os serviços deverá apresentar cópia autenticada do documento do veículo e da habilitação do motorista, objeto da prestação dos serviços.

6.2 - Em caso de substituição de veículo a credenciada deverá, obrigatoriamente, apresentar os documentos do novo veículo junto à Diretoria de Transportes da Prefeitura Municipal de Camocim de São Félix.



ANEXO IV

TABELA DE REMUNERAÇÃO

ROTA	LOCAL PARTIDA	MOTORISTA	HORÁRIO PARTIDA	PERCURSO	MANHÃ	TARDE	NOITE	VEICULOS	DESTINO FINAL	HORARIO CHEGADA ESCOLA	KM	HORÁRIO RETORNO	QUANT ALUNOS	ACESSO DF/FA	VALOR KM	QTD DIAS	VALOR ROTA	VALOR MENSAL		
1	SÍTIO JUNCO		6:40H 11:50H	BARRAGEM	X	X		1	QUINTINO, PEDRO BEZERRA, TANCREDO E MÃE RAINHA	7:10H 12:30H	32	12:00H 16:50H	12	DA	3,00	20	96,00	1.920,00		
2	CRUZ DE RAJADA		18:30H	LAGOA DO RAMALHO			X	6	QUINTINO, PEDRO BEZERRA, TANCREDO	19:10H	22,8	22:00H	6	FA	3,00	20	68,40	1.368,00		
3	FURNINHA ANTONIO GOMES SOBRINHO		6:30H	LAGOA DO RAMALHO	X	8		1	PEDRO BEZERRA, TANCREDO E QUINTINO BOCAIUVA	7:00H	29,6	12:00H	8	FA	2,00	20	59,20	1.184,00		
4	QUINTINO BOCAIUVA		12:40H	CONVENTO		X	3	1	LAGOA DO RAMALHO	13:00 H	22	17:30H	3	FA	2,00	20	44,00	880,00		
5	PREFEITURA		6:40H	LAGOA DO RAMALHO	X	5	X	3	QUINTINO, MÃE RAINHA, PEDRO BEZERRA	07:00 H 16:00 H	30	12:00H	8	FA	2,00	20	1.200,00	1.200,00		
6	PREFEITURA		6:40H	MONDE DO JUNCO (MORORO)	X	9		1	GP ESC TIAGO JOSÉ DOS SANTOS - MONDE	7:00H 02 X semana	30	12:00H	9	DA	3,00	20	90,00	1.800,00		
7	PREFEITURA		7:00H	MONDE	X	15	X	X	1	GP ESC. TIAGO JOSÉ DOS SANTOS - MONDE	7:20H	40	12-H	15	FA	2,50	20	100,00	2.000,00	
8	PREFEITURA		06:20H 12:00H 17:10H 22:10H	PALMEIRA E BREINHO		X	15	X	4	1	COSTA E SILVA, GÊNIO, QUINTINO, PEDRO BEZERRA E TANCREDO	12:30H 18:30h	55	17:00H 22:00H	38	FA	2,50	20	137,50	2.750,00
9	PREFEITURA		6:40H 16:00H	PALMEIRA / LAMINHA/SERRA DE EIRES	X	X		1	COSTA E SILVA, GÊNIO, QUINTINO, PEDRO BEZERRA E TANCREDO	7:10H 16:30H	48	11:30H 17:30H	32	FA	2,50	20	120,00	2.400,00		
10	PREFEITURA		6:00H 12:30H 18:20H	SERRA VERDE, LAGOA DO RAMALHO E COXO	X	10	X	1	1	QUINTINO, PEDRO BEZERRA E TANCREDO	7:20H 13:00H 18:00H	54	12:00H 17:30H 22:00H	16	FA	2,50 2,50 2,50	20 20 20	45,00 45,00 45,00	900,00 900,00 900,00	
11	PREFEITURA		11:30H	MONDE		X	9	1	JOÃO BEZERRA DA SILVA - SERRA DE AIRES	11:45H	31,2	16:30H	9	DA	3,00	20	93,60	1.872,00		
12	PREFEITURA		11:00H 16:00H	TANQUE DE PIABAS		X	6	2	GP ESC SANTA LUZIA	11:30H 16:30H	34,4	11:50H 16:50H	30	FA	2,50	20	86,00	1.720,00		
13	PREFEITURA		6:20H	PALMEIRA, CACIMBA NOVA	X	20		1	GP ESC SANTA LUZIA	6:50H	37,8	11:30H	20	FA	2,50	20	94,50	1.890,00		
14	PREFEITURA		12:10H	PALMEIRA, CACIMBA NOVA		X	15	1	GP ESC. SANTA LUZIA	12:30H	32	16:30	15	DA	3,00	20	96,00	1.920,00		
15	BAIRRO DO MUTIRÃO		6:50H 12:20H	MÃE RAINHA, COSTA E SILVA, QUINTINO, CRECHE, P. BEZERRA	X	70	X	40	2	TANCREDO NEVES	7:10H 12:40H	15	12:00H 17:30H	10	FA	3,00	20	45,00	900,00	
16	PREFEITURA		07:00H	EREM/ETE BONITO	X			1	BONITO	07:40H	36	17:10H	36	FA	3,50	20	126,00	2.520,00		
17	PREFEITURA		18:30H	EREM/ETE BONITO			X	1	BONITO	07:00H	36	22:00 H	4	FA	2,00	20	72,00	1.440,00		
18	PREFEITURA		18:00H	PE103 E BR232			X	1	CARIUARU (1) FAVIP/FAFICA	19:50H	91	22:20H	55	FA	3,50	20	318,50	6.370,00		
19	PREFEITURA		18:00H	PE103 E BR232			X	1	CARIUARU(4)CURSINHO (polo)	19:50H	115	22:20H	18	FA	1,80	20	207,00	4.140,00		
20	PREFEITURA		18:00H	PE103, BR232 E BR104			X	1	CARIUARU (6) UFPE	19:50H	91	22:20H	20	FA	2,10	20	191,10	3.822,00		
21	PREFEITURA		18:00H	PE103, BR232 E BR104			X	1	CARIUARU	19:50H	91	22:20H	20	FA	2,10	20	191,10	3.822,00		
22	PREFEITURA		18:00H	ASCES/Federal/ alto Moura/Favip	X			1	CARIUARU	19:50H	160	22:20H	20	FA	1,80	20	288,00	5.760,00		
TOTAL																	54.378,00			

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO



PARECER JURÍDICO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI 8.666/93. CONSULTA ACERCA DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DIRETA MEDIANTE PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS. POSSIBILIDADE.

Trata-se o presente Parecer de resposta a consulta formulada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes acerca da possibilidade da contratação, mediante credenciamento de pessoas físicas, para prestação de serviços de locação de veículos com disponibilização de motorista para atender às necessidades da respectiva secretaria, mediante procedimento de inexigibilidade de licitação.

1- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

É sabido que a regra geral para contratação pela Administração é através de Licitação, sendo a contratação direta uma exceção. Este é o preceito ditado pela Carta Magna que ao estabelecer a licitação como regra fundamental, teve o zelo de ressaltar a possibilidade de concorrência como requisito prévio. Desta forma, não obstante a própria exegese constitucional estatuir a obrigatoriedade de realização do certame, a Lei 8.666/93 também prevê os casos em que este é inexigível.

Assim, temos que a inexigibilidade da realização do competente certame licitatório, materializa-se quando não há possibilidade de competição, por não ser possível se estabelecer critérios competitivos de julgamento; e a licitação é, portanto, inviável.

Consoante o diploma legal, criteriosamente discorreremos sobre a fórmula ditada na Lei nº 8.666/93, mais precisamente no art. 25. Vejamos:

“Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.”

2- INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

Segundo Marçal Justen Filho a inviabilidade de competição não é um conceito simples, que corresponda a uma idéia única.

O credenciamento para prestação de serviços de locação de veículos com disponibilização de motorista para atender às necessidades da Secretaria de Educação e Cultura do Município de Camocim de São Félix/PE se faz necessário, antes os esclarecimentos prévios fornecidos pela Secretarias Municipais de Educação, Finanças e

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO



Administração haja vista que a frota hoje existente na Prefeitura Municipal de Camocim de São Félix é insuficiente para atender as demandas das Secretarias.

Os serviços a serem atendidos pelo credenciamento necessitam de grande agilidade de execução e apresentam elevado grau de imprevisibilidade, fatores estes que favorecem a utilização de tal modalidade de contratação.

Entendemos que o instituto da pré-qualificação do tipo credenciamento cabe perfeitamente para a locação de veículos, desde que seja oportunizada a todos os interessados a participação no referido credenciamento, nos termos e condições explicitadas no instrumento convocatório.

Lembramos que há quatro aspectos fundamentais que definem a possibilidade de uso ou não da pré-qualificação do tipo credenciamento:

a) possibilidade de contratação de todos os que satisfaçam às condições exigidas.

No caso de locação de veículos todas as pessoas físicas interessadas poderão participar, desde que cumpram as exigências do edital.

b) que a definição da demanda, por contratado não seja feita pela Administração.

Não obstante o termo de credenciamento ser celebrado pela Administração, no caso em tela, a definição da demanda a ser realizada será promovida individualmente pela Secretaria de Educação e Cultura, a partir da definição de suas necessidades.

c) que o objeto satisfaça à Administração, desde que executado na forma definida no edital.

São serviços em que as diferenças individuais do selecionado, bem assim as especificidades do bem a ser locado têm pouca relevância para o interesse público, dado o nível técnico da atividade, já bastante regulamentada ou de fácil verificação, como é o caso de locação de veículos.

d) que o preço de mercado seja razoavelmente uniforme, e que a fixação prévia de valores seja mais vantajosa para a Administração.

A fixação dos valores previamente pela Administração implica o dever inafastável de comprovar e demonstrar, nos autos, a vantagem ou igualdade dos valores definidos em relação à licitação convencional ou preços de mercado.

Para a definição do preço da locação, a Administração fez uma ampla pesquisa de mercado, com várias prestadores de serviços de locação de veículos neste município, anexo aos autos.

De todo modo, em que pese não haver previsão legal para o credenciamento, ele vem sendo largamente reconhecido pelos Tribunais de Contas e Judiciais e, também, vem sendo utilizado amplamente pela Administração Pública, até porque, em inúmeros casos, ele se apresenta como instrumento sobremaneira vantajoso em relação aos demais formatos de

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO



contratação, porquanto elimina-se, por exemplo, os custos intermediários de administração central, lucro e outros mais inerentes ao BDI.

Nesse sentido, vide determinação do TCE/PE recomendando a adoção do procedimento de credenciamento em locação de veículos para transporte escolar, como modo de garantia de maior economicidade na contratação:

PROCESSO T.C. Nº 1109529-5
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 13/08/2013
AUDITORIA ESPECIAL REALIZADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU
(...)RELATOR: CONSELHEIRO, EM EXERCÍCIO, LUIZ ARCOVERDE FILHO
ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA
ACÓRDÃO T.C. Nº 1146/13

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 1109529-5, RELATIVO À AUDITORIA ESPECIAL REALIZADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU, REFERENTE À FISCALIZAÇÃO NA EXECUÇÃO CONTRATUAL DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL DA FROTA PRÓPRIA E DA LOCADA, REFERENTE AOS MESES DE JANEIRO A NOVEMBRO DE 2011, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão, CONSIDERANDO(...)

CONSIDERANDO que as duas empresas contratadas para locação de veículos em 2011 (LCL – Localizar Construção e Locação Ltda. e AG Serviços de Locação de Veículos Ltda.) subcontrataram quase 100% da frota, pois os veículos pertenciam a cidadãos do município de Xexéu, os quais exerciam muitas vezes a função de motorista;

CONSIDERANDO que os serviços foram prestados diretamente por particulares, donos e motoristas dos veículos e coordenados diretamente pela Prefeitura, com fortes indícios de falsa intermediação pelas empresas contratadas;

CONSIDERANDO que o valor mensal pago pela Prefeitura às empresas contratadas (média mensal de R\$ 160 mil reais) era muito superior ao custo real das locações correspondente aos valores repassados pelas empresas aos verdadeiros proprietários dos veículos locados (média mensal de R\$ 51 mil reais), e encargos tributários (média mensal de R\$ 28 mil reais), residentes em sua maioria na própria cidade de Xexéu;

(...)

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, incisos II e VIII, § 3º, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do TCE-PE), Em julgar IRREGULARES as contas objeto desta Auditoria Especial (...)

Determinar, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual Prefeito do Município de Xexéu ou a quem vier a sucedê-lo, **a adoção das medidas a seguir relacionadas**, a partir da data de publicação deste Acórdão, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso XII do artigo 73 do citado Diploma Legal:

- Quanto à prestação dos serviços de locação de veículos:

-Elaboração de estudos de viabilidade de modelos de licitação e contratação em que seja **incentivada a participação de pessoas físicas, tais** como a) divisão em tantos lotes quantos sejam a quantidade de veículos ou; b) **a sistemática denominada “Credenciamento”, a fim de serem celebrados contratos de locação direto com os proprietários, sem a desnecessária intermediação de pessoas jurídicas**, por

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO



meio do qual a Prefeitura definiria um valor fixo razoável da diária do veículo a ser locado e algumas condições básicas não restritivas, a exemplo de certificado de propriedade e todas as pessoas físicas que atendessem aos requisitos poderiam ser contratadas;

-Adoção preferencial da modalidade de licitação "Pregão", na sua forma eletrônica, a fim de evitar possíveis conluios entre os licitantes;

-Na definição do valor máximo da locação dos veículos a ser fixado no edital de licitação, deve-se realizar a cotação de preços com os proprietários de veículos da cidade de Xexéu e de municípios vizinhos, acrescidos de encargos tributários e previdenciários (IR, INSS e ISS) e margem razoável de lucro, evitando-se considerar orçamentos apenas de pessoas jurídicas;

-Instituição de rotinas de fiscalização e controles internos a fim de demonstrar que os quantitativos de locações de veículos pagos mensalmente tenham se restringido apenas àqueles veículos efetivamente utilizados;

-Definição expressa de quais insumos e custos serão incluídos no valor da locação a fim de evitar gastos em duplicidade, a exemplo de combustível, motorista, manutenção, seguros, IPVA, etc.

-Definição do tipo e especificação dos veículos (novo ou seminovo, limite máximo de ano de fabricação, 02 ou 04 portas, com ou sem ar-condicionado, etc.);

-Evitar pagamentos com base em indicadores com dificuldade operacional de controle eficaz, a exemplo de km rodados, dando-se preferência a pagamentos com base em indicadores de fácil controle, a exemplo de diárias;

-Disponibilizar, em seu Portal da Transparência, a relação de todos os veículos próprios e locados (placa, modelo, ano de fabricação, etc.)

- Quanto ao fornecimento de combustíveis para a frota de veículos:

-Elaboração de estudos de viabilidade de modelos de licitação e contratação de gerenciamento informatizado de frota por meio da qual se contratam cartões magnéticos com chip para cada condutor e veículo, com uma rede credenciada de postos de combustíveis, em vez de um único posto; e disponibilização de diversos relatórios gerenciais para controle efetivo de tais despesas;

(...)

Recife, 15 de agosto de 2013.

Conselheiro Carlos Porto – Presidente, em exercício, da Segunda Câmara

Conselheiro, em exercício, Luiz Arcoverde Filho - Relator

Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior

Presente: Dra. Germana Laureano – Procuradora

Em outras palavras, o que não puder ser confrontado segundo padrões objetivos, será apreciado sob a discricção administrativa da autoridade, que deverá, então, evidenciar a pertinência e a adequação de seus motivos bem como justificar o valor a ser pago pelos cofres públicos para tal contratação.

Isto posto, de acordo com os elementos e informações constantes no Ofício solicitante, opina esta Assessoria Jurídica pela **POSSIBILIDADE** de contratação, mediante credenciamento de pessoas físicas, para prestação de serviços de locação de veículos com disponibilização de motorista para atender às necessidades da Secretaria de Educação, todavia, tornado-se imprescindível a observância das condições exigidas pela lei 8.666/93, e as balizas estabelecidas no ACÓRDÃO T.C. Nº 1146/13.

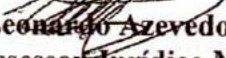
Assim procedendo, nenhum óbice restará para formalização do procedimento de credenciamento submetido à presente análise.

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO



É o Parecer.

Camocim de São Félix, 10 de março de 2017.


Leonardo Azevedo Saraiva
Assessor Jurídico Municipal
OAB/PE 24.034

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO



- DADOS GERAIS
EDITAL DE CREDENCIAMENTO

I. REGÊNCIA LEGAL	
Lei Federal 8.666/93 e suas alterações	
II. ÓRGÃO INTERESSADO / SETOR	
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX/PE	
III. PROCESSO LICITATÓRIO	IV - MODALIDADE
Nº 010/2017	INEXIGIBILIDADE Nº 003/2017
IV. OBJETO	
Credenciamento de pessoas físicas para prestação de serviços de locação de veículos com disponibilização de motorista para atender as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura do município de Camocim de São Félix/PE, conforme critérios, termos e condições estabelecidos neste edital e seus anexos.	
V. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO	
O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 12 (doze) meses , contado da assinatura do contrato, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.	
VI. RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO	
DATA: A partir da publicação do edital até o dia 17 de março de 2017. LOCAL: Praça São Félix, nº 20 - Centro - Camocim de São Félix - PE HORA: Das 08:00 às 13:00 horas	
II. SESSÃO DE VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS RELATIVOS AO CREDENCIAMENTO	
DATA: 20 de março de 2017. LOCAL: Praça São Félix, nº 20 - Centro - Camocim de São Félix - PE HORA: 10:00 horas	
III. SOLICITAÇÃO/ACESSO AO EDITAL	
Na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, no endereço citado acima, no horário das 08:00 às 13:00 horas, ou através do seguinte e-mail: cpl.camocimsfelix@gmail.com .	



CRENCIAMENTO N° 001/2017
EDITAL

01.00 - PREÂMBULO

CRENCIAMENTO N° 001/2017

O Município de Camocim de São Félix, por ordem de seu Exmo. Sr. Prefeito e a fim de atender a solicitação da Secretaria de Administração, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, torna público, para conhecimento dos interessados, que está aberto o **CRENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS** para prestação de serviços de locação de veículos com disponibilização de motorista para atender as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura do município de Camocim de São Félix/PE. É inexigível a licitação deste contrato, com fundamento no art. 25, caput, da Lei 8.666/93, para os quais não é possível estabelecer critérios competitivos de julgamento.

02.00 - OBJETO

02.01 - Credenciamento de pessoas físicas para prestação de serviços de locação de veículos com disponibilização de motorista para atender as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura do município de Camocim de São Félix/PE, conforme critérios, termos e condições estabelecidos neste edital e seus anexos.

03.00 - VIGÊNCIA DO CRENCIAMENTO

03.01 - O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de **12 (doze) meses**, contado da assinatura do contrato, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

04.00 - RECURSOS FINANCEIROS

04.01 - Os recursos alocados para a realização do objeto da presente licitação são oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

1.03.06.01.12.122.1204.2197.0000.3.3.90.36

05.00 - COMPONENTES DESTE EDITAL

05.01 - Constituem anexos deste Edital e dele fazem parte integrante:

05.01.01 - Minuta do Contrato a ser firmado entre o Município de Camocim de São Félix e o(s) credenciado(s) (**Anexo I**);

05.01.02 - Modelo de Termo de Credenciamento (**Anexo II**);

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO



- 05.01.03 - Termo de Referência (**Anexo III**);
05.01.04 - Tabela de Remuneração (**Anexo IV**);

06.00 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

06.01 - Somente serão admitidas a participar deste credenciamento os profissionais (pessoa física) que comprovem regularidade na habilitação; apresentem todos os documentos exigidos e aceitem as exigências estabelecidas neste edital.

06.02 - Não serão credenciadas:

06.02.01 - Pessoas físicas que deixem de apresentar documentação ou informação prevista neste edital ou apresente-a incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital.

06.03 - Estão impedidas de participar do presente processo:

06.03.01 - Pessoas físicas que ocupem (cargo de direção ou função de confiança), seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal (art. 26, § 4º da Lei Federal nº 8.080/90) ou ainda, que sejam servidores ou dirigentes do órgão responsável pelo presente credenciamento;

06.03.02 - Pessoas físicas que se encontrem suspensas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

07.00 - PERÍODO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

07.01 - O período para recebimento do envelope contendo a documentação das pessoas físicas interessadas ocorrerá a partir da publicação do edital até o dia **17/03/2017**, diretamente na sala da Comissão Permanente de Licitação, sita a Praça São Félix, nº 20 - Centro, nesta cidade, no horário das 08:00 às 13:00, de segunda a sexta-feira.

07.02 - O interessado que deixar de apresentar a documentação exigida no presente edital e seus anexos não será credenciado, podendo, a qualquer tempo, solicitar novo credenciamento, desde que estejam preenchidas todas as condições editalícias.

08.00 - APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

08.01 - Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em uma única via, devendo ser entregues em envelope lacrado, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

À Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura Municipal de Camocim de São Félix/PE

DOCUMENTOS

CRENCIAMENTO Nº 001/2017

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO



**CRENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS
PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO
MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX/PE**

NOME DA LICITANTE

09.00 - DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CRENCIAMENTO

09.01 - O interessado em ser credenciado deverá protocolar na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Miguel Teixeira s/n, Centro, Camocim de São Félix – PE, o requerimento acompanhado de toda a documentação necessária para credenciamento.

09.02 - Os documentos exigidos para credenciamento deverão ser apresentados em original cópia autenticada em cartório ou em cópia simples para ser autenticado por servidor desta entidade, não se aceitando documentos via 'FAX' e nem a apresentação de protocolo em substituição a documento solicitado.

09.03 - O requerimento de credenciamento deverá ser dirigido à Comissão, contendo todas as declarações constantes no Anexo II desde edital.

09.04 - Para fins de habilitação neste **CRENCIAMENTO** deverão as pessoas físicas interessadas apresentar os seguintes documentos:

09.05 - Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

09.05.01 - Cédula de Identidade ou documento equivalente;

09.06 - Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

09.06.01 - Prova de inscrição no Cadastro da Pessoa Física (CPF);

09.06.02 - Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União (Decreto nº 5.558, de 19 de novembro de 2005);

09.06.03 – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

09.06.04 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

09.07 - Termo de Credenciamento preenchido, conforme modelo (**Anexo II**).

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO



09.08 – Comprovante de residência;

09.09 - Não serão credenciados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

09.10 - O interessado que deixar de apresentar a documentação exigida no presente edital e seus anexos não será credenciado, podendo, a qualquer tempo, solicitar novo credenciamento, desde que estejam preenchidas todas as condições editalícias.

10.00 - PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

10.01 - Os pedidos de credenciamento serão analisados pela Comissão Permanente de Licitação do Município de Camocim de São Félix/PE, em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste edital.

10.02 - Efetuada a avaliação e constatado o atendimento das exigências editalícias, será o interessado credenciado.

10.03 - O credenciamento não implica no direito à contratação, a qual se dará de forma equânime e isonômica, mediante rotatividade entre todos os credenciados para cada item, conforme as demandas gerais apresentadas pela Prefeitura Municipal de Camocim de São Félix/PE, atendendo as metas planejadas e programadas pela Secretaria de Educação e Cultura do Município, bem como a disponibilidade financeira e orçamentária.

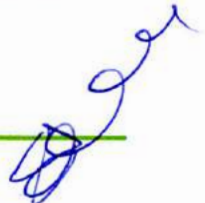
10.04 - Após a análise da solicitação de credenciamento pela Comissão de Licitação e celebrado o CONTRATO, estando ele em conformidade com os requisitos estipulados neste Edital, a Prefeitura Municipal de Camocim de São Félix/PE fará constar o nome do credenciado, com seu(s) respectivo(s) veículo(s), no Guia de Credenciados, com acesso disponível a Secretaria de Educação e Cultura do Município, para contratação de acordo com suas necessidades.

11.00 - DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

11.01 - A Comissão Permanente de Licitação - CPL fará divulgar o resultado do julgamento do presente Credenciamento, na forma prevista no § 1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

12.00 - VISTORIA DOS VEÍCULOS

12.01 - Será exigido das pessoas físicas credenciadas a apresentação dos veículos que serão utilizados na realização dos serviços objeto deste credenciamento, devendo os mesmos serem apresentados no prazo de máximo 03 (três) dias, contado da notificação, do servidor designado pela autoridade competente, a fim de submetê-lo(s) à vistoria.





12.02 - Na vistoria dos veículos serão avaliados os itens necessários ao cumprimento da prestação do serviço.

12.03 - A não apresentação do veículo implicará no descredenciamento do interessado.

12.04 - Caso o veículo apresentado seja considerado inapto, o interessado será descredenciado.

13.00 - RECURSOS

13.01 - Dos atos da Comissão Permanente de Licitação - CPL ou do Prefeito do Município de Camocim de São Félix decorrentes da aplicação da legislação em que se fundamenta a presente licitação, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

13.01.01 - Habilitação ou inabilitação da interessada no Credenciamento;

13.01.02 - Anulação ou Revogação do Credenciamento.

13.02 - A intimação dos atos referidos acima será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para o caso previsto no subitem 13.01.01, se presentes os representantes das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em Ata.

13.03 - Os recursos deverão ser apresentados por escrito e protocolados na Comissão Permanente de Licitação, sita a Praça São Félix, nº 20 - Centro, Camocim de São Félix/PE, não sendo aceitos recursos via postal, fax ou correio eletrônico.

13.04 - O recurso será dirigido ao Gestor do Município de Camocim de São Félix, por intermédio da Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.05 - O recurso contra decisão da Comissão de Licitação não terá efeito suspensivo;

13.06 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

13.07 - Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada aos interessados.

14.00 - CONTRATAÇÃO

14.01 - A contratação dos credenciados para a prestação de serviços de locação de veículos será de forma isonômica, mediante rotatividade entre todos os credenciados para cada item.

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO



14.02 – A contratação dos serviços de locação de veículos descritos no presente edital dar-se-á em razão da necessidade do serviço.

14.03 - O credenciado será convocado para assinar o instrumento de Contrato, devendo fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do art. 64 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

14.04 – Ficarão os vencedores do certame obrigados a levar a seguinte documentação no ato da assinatura do contrato:

14.04.01 – Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV), e contrato de promessa de compra e venda ou contrato locação de veículo, caso o veículo esteja em nome de terceiros, devidamente autenticados.

14.04.02 – Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do condutor;

14.04.03 – RG e CPF do proprietário do veículo caso o veículo pertença a terceiros.

14.05 - Caso o credenciado não compareça para assinar o contrato, até o último dia do prazo fixado no item 14.03, ou deixe de apresentar a documentação exigida no item 14.04, não será contratado e automaticamente descredenciado.

14.06 – Após a contratação, o contratado obriga-se a se apresentar ao órgão da administração solicitante, no prazo máximo de 02 (duas) horas, após a solicitação via telefone, mensagem e/ou e-mail.

14.07 – Para fins de convocação dos contratados para as demandas de serviço, o credenciado deverá informar o número do telefone celular para contato e endereço eletrônico (e-mail).

14.08 – O não atendimento da solicitação de serviço no prazo fixado no item 14.06 implicará na rescisão do contrato, bem como no descredenciamento do licitante/contratado.

15.00 - PAGAMENTO DAS FATURAS

15.01 – O município efetuará o pagamento, mediante ordem bancária, até o dia 10 do mês subsequente a efetiva prestação dos serviços;

15.02 - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

16.00 - DA REVISÃO DO VALOR DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E DA INCLUSÃO DE OUTROS VEÍCULOS

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO



16.01 - A Prefeitura Municipal de Camocim de São Félix, a seu critério, poderá proceder a revisão dos valores estabelecidos na Tabela de Remuneração de forma a adequá-los aos valores praticados no mercado.

16.02 - Sendo feita a revisão, a nova Tabela será publicada na Imprensa Oficial, e passará a vigor para todos os credenciados a partir de sua publicação.

16.03 - A Prefeitura Municipal visando melhor adequação do escopo do presente CREDENCIAMENTO poderá acrescentar outros veículos, conforme artigo 65 da Lei 8.666/93.

17.00 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDENCIAMENTO

17.01 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas com o credenciamento sujeitará o Credenciado, no que couber às sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa, ficando estabelecidas as seguintes penalidades, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas com o Município quando do credenciamento, a serem graduadas segundo a gravidade da infração:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa: no valor fixo de 10% (dez por cento) da média das faturas pagas ao contratado;
- c) Suspensão temporária do credenciamento, em prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias;
- d) Cancelamento do credenciamento, decorridos 30 (trinta) dias contados da data do recebimento de comunicação por escrito;

17.02 - São causas de descredenciamento do contratado a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital de Credenciamento do Município de Camocim de São Félix/PE, no Contrato de Credenciamento, ou ainda, a prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao município, apuradas em processo administrativo.

17.03 - Constitui-se, ainda, causa de descredenciamento o não atendimento da solicitação de serviço no prazo fixado no item 14.06 implicará na rescisão do contrato, bem como no descredenciamento do licitante/contratado.

18.00 - DISPOSIÇÕES FINAIS

18.01 - O credenciamento não implica no direito à contratação, a qual se dará ao exclusivo critério da Prefeitura Municipal de Camocim de São Félix/PE, de acordo com as necessidades do Município, as metas planejadas e programadas pela Secretaria de Educação e Cultura do Município e a disponibilidade financeira e orçamentária.

18.02 - É facultada à Administração Pública, em qualquer fase do Credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO



18.03 - As normas que disciplinam este Credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do número de credenciados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança do Credenciamento.

18.04 - Os casos omissos neste Edital serão decididos pelo Município de Camocim de São Félix, baseado nos termos da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

18.05 – Os interessados em obter quaisquer esclarecimentos acerca do presente chamamento público deverão solicitá-los por escrito, até 05 (cinco) dias úteis anteriores ao término do período de inscrição, através de documento assinado por seu representante legal ou procurador com poderes para tal (documento comprobatório devidamente anexado), devendo o mesmo ser registrado no Protocolo da Comissão Permanente de Licitação - CPL, no horário das 08:00 às 13:00 horas. A Comissão Permanente de Licitação - CPL prestará as informações requeridas em até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão inaugural acima referida.

18.06 – O presente credenciamento, a juízo do Município de Camocim de São Félix, poderá ser revogado por interesse público ou anulado por ilegalidade, sempre em despacho fundamentado, assegurado aos interessados ampla defesa.

18.07 - Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente edital, fica eleito o Foro da Comarca de Camocim de São Félix/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.08 - O Edital completo será disponibilizado para ser consultado e/ou retirado na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, na Praça São Félix, nº 20 - Centro, Camocim de São Félix – PE, no horário das 08:00 às 13:00 horas. No caso de retirada do Edital na referida Comissão, a interessada deverá apresentar PEN DRIVE formatado ou CD-ROM, a fim de que seja procedida sua transcrição por cópia.

Camocim de São Félix, 10 de março de 2017.



Sérgio Luiz Vieira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N° ____/2017

PROCESSO N° ____/2017

INEXIGIBILIDADE N° ____/2017

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX E O(A) SR.(A) _____.

Minuta do Contrato de prestação de serviços que firmam, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX-PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.766.129/0001-69, com sede na Praça São Félix, nº 20 - Centro - Camocim de São Félix - PE, representada nesta ato pelo seu prefeito, o Sr. **GIORGE DO CARMO BEZERRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 031.411.334-76, portador da Cédula de Identidade nº 5.833.681 – SSP/PE, residente à Rua José Abílio Alves de Oliveira, nº 10 – Centro - nesta cidade, e como **CONTRATADA**, o(a) Sr.(a) _____ (* dados pessoais), nos termos do Processo realizado sob a modalidade **INEXIGIBILIDADE N° 003/2017 - CREDENCIAMENTO**, regulado pela Lei Federal nº. 8.666/93, nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste acordo a prestação de serviços de locação de veículos com disponibilização de motorista para atender as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura do Município de Camocim de São Félix/PE, conforme critérios, termos e condições estabelecidos no edital e seus anexos que integram este acordo para todos os fins legais, independente de transcrição

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente Contrato tem vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que observado o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

Parágrafo único – O prazo para implantação dos serviços, será imediato, após assinatura deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os serviços serão remunerados segundo o critério de preço unitário, de acordo com os valores fixados no edital, da seguinte forma:

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO



PREÇO	xxxxxx/PE – R\$ xxxxxxxx
--------------	--------------------------

§ 1º - O pagamento dos serviços prestados será por viagem/diária efetivamente realizada, conforme Tabela de Remuneração (Anexo IV) do edital.

§ 2º - O Município de Camocim de São Félix efetuará o pagamento, mediante ordem bancária, até o dia 10 do mês subseqüente a efetiva prestação dos serviços;

§ 3º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM).

§ 4º - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

§ 5º - Nos preços deste Contrato já estão inclusos todos os custos e despesas relacionadas com os serviços a serem executados. Especialmente os de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, e os relativos a salários, encargos sociais, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações. Fica esclarecido que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços.

§ 6º - Se porventura o presente Contrato vier a ser prorrogado, nos termos da Cláusula Segunda, poderá sofrer reajuste no valor. O reajuste do preço dos serviços será calculado segundo a variação do IGPM, no mesmo período, divulgado pela FGV – Fundação Getúlio Vargas ou, no caso de extinção deste, por qualquer outro índice que retrate a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

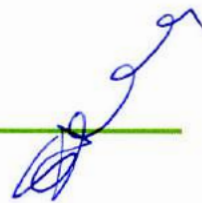
1.03.06.01.12.122.1204.2197.0000.3.3.90.36

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO





O regime jurídico deste Contrato confere ao **Contratante** as prerrogativas relacionadas nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações previstas na Lei nº 8.666/93, a **Contratada** obriga-se igualmente nos seguintes termos:

I - Nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis resultantes da execução do Contrato.

II - A **Contratada** obriga-se a manter os veículos locados com cobertura de seguro total, incluindo sinistros decorrentes de incêndio, furto, roubo, acidentes, colisões e cobertura para terceiros, inclusive o seguro obrigatório.

III - Nos termos do art. 70, da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

IV - É responsabilidade da **Contratada** as despesas com motoristas, combustíveis, multas de trânsito, manutenção, tributos, licenciamento e seguro total, inclusive o obrigatório.

V - A **Contratada** é responsável pela substituição imediata dos veículos no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, por outros com iguais características.

VI - É obrigação da **Contratada** a revisão dos veículos, procedendo, quando necessário, a troca de óleo lubrificante, óleo de freio, óleo de câmbio, filtro de óleo, dentro das especificações dos manuais dos fabricantes dos veículos.

VII - É de responsabilidade da **Contratada** a indicação e manutenção do condutor do veículo, bem como o seu desempenho e comportamento.

§ 1º - Obriga-se a **Contratada** a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da contratação.

§ 2º - A **Contratada** deverá manter o **Contratante** livre e a salvo de quaisquer reclamações relativas a danos e prejuízos causados a terceiros em consequência dos serviços objeto deste Contrato, provocados pela mesma, responsabilizando-se pelo pagamento, sem qualquer reembolso por parte do **Contratante**, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem prejuízos aos serviços ou a terceiros, quando resultantes de imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados.

§ 3º - É permitido à **Contratada** a subcontratação, no todo ou em parte do objeto do presente Contrato, desde que avaliada e autorizada previamente pelo **Contratante**.

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO



CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo Contratante: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta a Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços já prestados e aceitos comprovadamente.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, em todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I – Pelo atraso na prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do serviço;

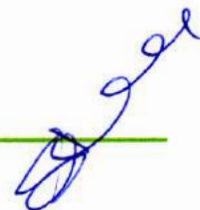
II – Pela recusa em efetuar o serviço, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço;

III – Pela demora em corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do serviço, por dia decorrido;

IV – Pela recusa da Contratada em corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;

V – Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO





§ 1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§ 4º - O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças do Município de Camocim de São Félix, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

§ 5º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 6º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Camocim de São Félix, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.
- d) DESCREDENCIAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

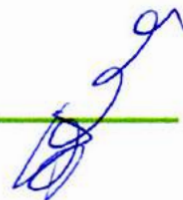
Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Camocim de São Félix a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do §3º do art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei 4.320/64.

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Camocim de São Félix - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO





E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Camocim de São Félix (PE), de 2017.

GIORGE DO CARMO BEZERRA
PREFEITO/CONTRATANTE

PESSOA FÍSICA _____
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:



ANEXO II

MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Eu _____ (pessoa física), inscrito no CPF n.º _____ portador do documento de identidade n.º _____, residente na _____ (endereço completo), venho requerer, através do presente, o meu credenciamento referente ao(s) ITEM(NS) _____ para prestação de serviços de locação de veículos com disponibilização de motorista para atender a Secretaria de Educação e Cultura do Camocim de São Félix/PE conforme critérios, termos e condições estabelecidos no edital e seus anexos.

DECLARO, sob as penas da lei, que:

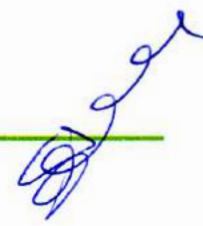
- Conhece os termos do edital de credenciamento e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com os quais concorda;
- Está de acordo com as normas e tabela de valores definidos no edital;
- Realizará todas as atividades a que se propõe, possuindo a propriedade e/ou posse legítima de veículo adequado ao respectivo serviço;
- Não se encontra suspensa, nem declarada inidônea para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- Não há qualquer fato impeditivo do seu credenciamento;
- As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras.

Junta ao presente requerimento toda a documentação exigida no Edital de Credenciamento n.º 001/2017, devidamente assinada e rubricada.

_____, ____ de _____ de 2017.

(Nome e assinatura)

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO





ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 – OBJETO

Credenciamento de pessoas físicas para prestação de serviços de locação de veículos com disponibilização de motorista para atender as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura do município de Camocim de São Félix/PE.

2.0 – JUSTIFICATIVA

O credenciamento para prestação de serviços de locação de veículos com disponibilização de motorista para atender as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura do município de Camocim de São Félix/PE se faz necessário, haja vista que a frota hoje existente na Prefeitura Municipal de Camocim de São Félix é insuficiente para atender as demandas das Secretarias.

Em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos financeiros disponíveis, a locação de veículos se torna mais viável economicamente, uma vez que os gastos com a manutenção corretiva e preventiva, com a regularidade da documentação, seguro total do veículo, custos financeiros, despesas com pessoal, combustível e demais ônus que porventura possam recair sobre o serviço será de inteira responsabilidade da credenciada.

Os serviços a serem atendidos pelo credenciamento necessitam de grande agilidade de execução e apresentam elevado grau de imprevisibilidade, fatores estes que favorecem a utilização de tal modalidade de contratação.

Entendemos que o instituto da pré-qualificação do tipo credenciamento cabe perfeitamente para a locação de veículos, desde que seja oportunizada a todos os interessados a participação no referido credenciamento, nos termos e condições explicitadas no instrumento convocatório.

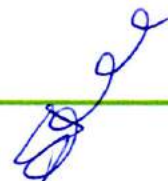
Lembramos que há quatro aspectos fundamentais que definem a possibilidade de uso ou não da pré-qualificação do tipo credenciamento:

a) possibilidade de contratação de todos os que satisfaçam às condições exigidas.

No caso de locação de veículos todas as pessoas físicas interessadas poderão participar, desde que cumpram as exigências do edital.

b) que a definição da demanda, por contratado não seja feita pela Administração.

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO





Não obstante o termo de credenciamento ser celebrado pela Administração, no caso em tela, a definição da demanda a ser realizada será promovida individualmente pela Secretaria de Educação e Cultura, a partir da definição de suas necessidades.

c) que o objeto satisfaça à Administração, desde que executado na forma definida no edital.

São serviços em que as diferenças individuais do selecionado, bem assim as especificidades do bem a ser locado têm pouca relevância para o interesse público, dado o nível técnico da atividade, já bastante regulamentada ou de fácil verificação, como é o caso de locação de veículos.

d) que o preço de mercado seja razoavelmente uniforme, e que a fixação prévia de valores seja mais vantajosa para a Administração.

A fixação dos valores previamente pela Administração implica o dever inafastável de comprovar e demonstrar, nos autos, a vantagem ou igualdade dos valores definidos em relação à licitação convencional ou preços de mercado.

Para a definição do preço da locação, a Administração fez uma ampla pesquisa de mercado, com várias prestadores de serviços de locação de veículos neste município, anexo aos autos.

De todo modo, em que pese não haver previsão legal para o credenciamento, ele vem sendo largamente reconhecido pelos Tribunais de Contas e Judiciais e, também, vem sendo utilizado amplamente pela Administração Pública, até porque, em inúmeros casos, ele se apresenta como instrumento bastante vantajoso.

3.0 - ESPECIFICAÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 Na Tabela de Remuneração estão inclusas todas as despesas inerentes à prestação dos serviços de locação, incluindo a manutenção corretiva e preventiva do veículo, regularidade da documentação, tributária, custos financeiros, despesas com motorista, incluindo salário, encargos, lucro e demais ônus que por ventura possam recair sobre o serviço;

3.2 – O combustível será de inteira responsabilidade da Credenciada;

3.3 - O pagamento por infrações de trânsito será de responsabilidade da credenciada, salvo devida comprovação de que as infrações originaram-se pelos agentes públicos da Prefeitura Municipal de Camocim de São Félix;

3.4 - As quantidades de viagens serão solicitadas pela Secretaria de Educação e Cultura, de acordo com suas necessidades.



3.5 - Os serviços serão prestados em qualquer dia da semana. Poderão ser solicitadas viagens aos sábados, domingos e feriados, para atender estritamente a necessidade do serviço.

3.6 - Nas viagens realizadas o Contratado obriga-se a realizar todos os itinerários previstos pela Administração, realizados no Município destino ou em outro, dentro do mesmo percurso, desde que o período total da viagem, da saída ao retorno, seja compreendido no mesmo dia.

3.7 - O pagamento será por viagem.

3.8 - O veículo deverá ser disponibilizado para prestação dos serviços no prazo máximo de 02 (duas) horas, após a solicitação da respectiva Secretaria;

3.9 - Na hipótese de ocorrer durante qualquer prestação dos serviços, impossibilidade de utilização dos veículos disponibilizados, por motivo de defeito de qualquer natureza, indisponibilidade ou acidente, a credenciada se obrigará a providenciar a imediata substituição por veículo similar, ou superior o prazo estabelecido de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da solicitação.

3.10 - Toda manutenção preventiva, corretiva, conserto de pneus, lavagem geral, salário e encargos dos motoristas deverão correr por conta da credenciada.

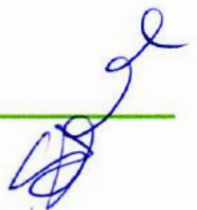
3.11 - O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

3.12 - A Credenciada deverá disponibilizar telefone e email para resolver todos os assuntos relativos à plena execução do contrato.

4.0 - DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

4.1 - Todos os quantitativos determinados neste termo configuram demandas meramente estimativas, não se obrigando esta Administração Pública a necessitar dos referidos veículos em sua totalidade. A solicitação se dará em conformidade com a demanda necessária e de livre escolha da Secretaria de Educação e Cultura. Não havendo demanda necessária, não haverá contratação.

4.2 - Na Tabela de Remuneração estão previstas as despesas inerentes à prestação dos serviços de locação, incluindo o salário e encargos dos motoristas, a manutenção corretiva e preventiva do veículo, combustível, regularidade da documentação, custos financeiros, encargos, lucro e demais ônus que porventura possam recair sobre o serviço.





2

5.0 - DA VISTORIA DOS VEÍCULOS

5.1 - Será exigido das pessoas físicas credenciadas a apresentação dos veículos que serão utilizados na realização dos serviços objeto deste credenciamento, devendo os mesmos serem apresentados no prazo de máximo 02 (dois) dias, contado da notificação, do servidor designado pela autoridade competente, a fim de submetê-lo(s) à vistoria.

5.2 - Na vistoria dos veículos serão avaliados os itens necessários ao cumprimento da prestação do serviço.

5.3 - A não apresentação do veículo implicará no descredenciamento do interessado.

5.4 - Caso o veículo apresentado seja considerado inapto, o interessado será descredenciado.

5.5 - A Credenciada deverá utilizar veículos em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança, obedecidas as normas que regulamentem a utilização de veículos no tocante ao Código de Trânsito Brasileiro.

6.0 - OBSERVAÇÕES GERAIS

6.1 - A credenciada convocada a prestar os serviços deverá apresentar cópia autenticada do documento do veículo e da habilitação do motorista, objeto da prestação dos serviços.

6.2 - Em caso de substituição de veículo a credenciada deverá, obrigatoriamente, apresentar os documentos do novo veículo junto à Diretoria de Transportes da Prefeitura Municipal de Camocim de São Félix.

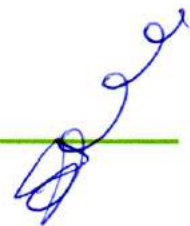


ANEXO IV

TABELA DE REMUNERAÇÃO

ROTA	LOCAL PARTIDA MOTORISTA	HORÁRIO PARTIDA	PERCURSO	MANHÃ	TARDE	NOITE	VEICULOS	DESTINO FINAL	HORARIO CHEGADA ESCOLA	KM	HORÁRIO RETORNO	QUANT ALUNOS	ACESSO DF/FA	VALOR KM	QTD DIAS	VALOR ROTA	VALOR MENSAL
1	SÍTIO JUNCO	6:40H 11:50H	BARRAGEM	X	X		1	QUINTINO, PEDRO BEZERRA, TANCREDO E MÃE RAINHA	7:10H 12:30H	32	12:00H 16:50H	12	DA	3,00	20	96,00	1.920,00
2	CRUZ DE RAJADA	18:30H	LAGOA DO RAMALHO			X 6	1	QUINTINO, PEDRO BEZERRA, TANCREDO	19:10H	22,8	22:00H	6	FA	3,00	20	68,40	1.368,00
3	FURNINHA ANTONIO GOMES SOBRINHO	6:30H	LAGOA DO RAMALHO	X 8			1	PEDRO BEZERRA, TANCREDO E QUINTINO BOCAIUVA	7:00H	29,6	12:00H	8	FA	2,00	20	59,20	1.184,00
4	QUINTINO BOCAIUVA	12:40H	CONVENTO		X 3		1	LAGOA DO RAMALHO	13:00H	22	17:30H	3	FA	2,00	20	44,00	880,00
5	PREFEITURA	6:40H	LAGOA DO RAMALHO	X 5	X 3		1	QUINTINO, MÃE RAINHA, PEDRO BEZERRA	07:00H 16:00H	30	12:00H	8	FA	2,00	20	1.200,00	1.200,00
6	PREFEITURA	6:40H	MON DE DO JUNCO (MORORO)	X 9			1	GP ESC TIAGO JOSÉ DOS SANTOS - MONDE	7:00H Q2 X semana	30	12:00H	9	DA	3,00	20	90,00	1.800,00
7	PREFEITURA	7:00H	MON DE	X 15	X	X	1	GP ESC. TIAGO JOSÉ DOS SANTOS - MONDE	7:20H	40	12:4	15	FA	2,50	20	100,00	2.000,00
8	PREFEITURA	06:20H 12:00H 17:10H 22:10H	PALMEIRA E BREJINHO		X 15	X 4	1	COSTA E SILVA, GÊNVIOS, QUINTINO, PEDRO BEZERRA E TANCREDO	12:30H 18:30h	55	17:00H 22:00H	38	FA	2,50	20	137,50	2.750,00
9	PREFEITURA	6:40H 16:00H	PALMEIRA / LAMINHA/SERRA DE EIRES	X	X		1	COSTA E SILVA, GÊNVIOS, QUINTINO, PEDRO BEZERRA E TANCREDO	7:10H 16:30H	48	11:30H 17:30H	32	FA	2,50	20	120,00	2.400,00
10	PREFEITURA	6:00H 12:30H 18:20H	SERRA VERDE, LAGOA DO RAMALHO E COXO	X 10	X 1	X 5	1	QUINTINO, PEDRO BEZERRA E TANCREDO	7:20H 13:00H 18:00H	54	12:00H 17:30H 22:00H	16	FA	2,50 2,50 2,50	20 20 20	45,00 45,00 45,00	900,00 900,00 900,00
11	PREFEITURA	11:30H	MON DE		X 9		1	JOÃO BEZERRA DA SILVA - SERRA DE AIRES	11:45H	31,2	16:30H	9	DA	3,00	20	93,60	1.872,00
12	PREFEITURA	11:00H 16:00H	TANQUE DE PIABAS		X 6		2	GP ESC SANTA LUZIA	11:30H 16:30H	34,4	11:50H 16:50H	30	FA	2,50	20	86,00	1.720,00
13	PREFEITURA	6:20H	PALMEIRA, CACIMBA NOVA	X 20			1	GP ESC SANTA LUZIA	6:50H	37,8	11:30H	20	FA	2,50	20	94,50	1.890,00
14	PREFEITURA	12:10H	PALMEIRA, CACIMBA NOVA		X 15		1	GP ESC. SANTA LUZIA	12:30H	32	16:30	15	DA	3,00	20	96,00	1.920,00
15	BAIRRO DO MUTIRÃO	6:50H 12:20H	MÃE RAINHA, COSTA E SILVA, QUINTINO, CRECHE, P BEZERRA	X 70	X 40		2	TANCREDO NEVES	7:10H 12:40H	15	12:00H 17:30H	10	FA	3,00	20	45,00	900,00
16	PREFEITURA	07:00H	EREM/ETE BONITO	X			1	BONITO	07:40H	36	17:10H	36	FA	3,50	20	126,00	2.520,00
17	PREFEITURA	18:30H	EREM/ETE BONITO			X	1	BONITO	07:00H	36	22:00H	4	FA	2,00	20	72,00	1.440,00
18	PREFEITURA	18:00H	PE103 E BR232			X	1	CARUARU (1) FAVIP/FAFICA	19:50H	91	22:20H	55	FA	3,50	20	318,50	6.370,00
19	PREFEITURA	18:00H	PE103 E BR232			X	1	CARUARU(4)CURSINH0 (polo)	19:50H	115	22:20H	18	FA	1,80	20	207,00	4.140,00
20	PREFEITURA	18:00H	PE103, BR232 E BR104			X	1	CARUARU (6) UPPE	19:50H	91	22:20H	20	FA	2,10	20	191,10	3.822,00
21	PREFEITURA	18:00H	PE103, BR232 E BR104			X	1	CARUARU	19:50H	91	22:20H	20	FA	2,10	20	191,10	3.822,00
22	PREFEITURA	18:00H	ASCES/Federal/ alto Moura/Favip	X			1	CARUARU	19:50H	160	22:20H	20	FA	1,80	20	288,00	5.760,00
TOTAL																54.378,00	

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO





CRENCIAMENTO Nº 001/2017

O Município de Camocim de São Félix (PE), por ordem do Exmo. Prefeito, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, torna público, para conhecimento dos interessados, que está aberto o **CRENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS** para prestação de serviços de locação de veículos com disponibilização de motorista para atender as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura. É inexigível a licitação deste contrato, com fundamento no art. 25, caput, da Lei 8.666/93, para os quais não é possível estabelecer critérios competitivos de julgamento. Edital e outras informações podem ser obtidos no prédio sede da Prefeitura, situado à Praça São Félix, nº 20 – Centro, através do fone (81) 3743-1156, no horário de 08:00 às 12:00 h, de segunda a sexta, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: cpl.camocimsfelix@gmail.com.

Camocim de São Félix (PE), 10 de março de 2017



George do Carmo Bezerra
Prefeito

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que afixei no Quadro de Avisos de amplo acesso ao público da Prefeitura Municipal de Camocim de São Félix (PE), o **AVISO DE CREDENCIAMENTO** referente ao **PROCESSO Nº 010/2017 - INEXIGIBILIDADE Nº 003/2017**, para **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MOTORISTA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.**

Camocim de São Félix (PE), 10 de março de 2017.

Cláudia Renata Monteiro dos Santos

CLÁUDIA RENATA MONTEIRO DOS SANTOS

Equipe de Apoio

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que afixei no Quadro de Avisos de amplo acesso ao público da Secretaria de Agricultura desta Prefeitura, o **AVISO DE CREDENCIAMENTO** referente ao **PROCESSO Nº 010/2017 - INEXIGIBILIDADE Nº 003/2017**, para **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MOTORISTA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.**

Camocim de São Félix (PE), 10 de março de 2017.



PEDRO BEZERRA DA SILVA NETO

Secretário de Agricultura

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que afixei no Quadro de Avisos de amplo acesso ao público da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes desta Prefeitura, o **AVISO DE CREDENCIAMENTO** referente ao **PROCESSO Nº 010/2017 – INEXIGIBILIDADE Nº 003/2017**, para **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MOTORISTA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.**

Camocim de São Félix (PE), 10 de março de 2017.

Dalka Rogéria de Carvalho Alves
DALKA ROGÉRIA DE CARVALHO ALVES
Secretária de Educação, Cultura e Esportes

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que afixei no Quadro de Avisos de amplo acesso ao público da Secretaria de Ação Social desta Prefeitura, o **AVISO DE CREDENCIAMENTO** referente ao **PROCESSO N° 010/2017 – INEXIGIBILIDADE N° 003/2017**, para **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MOTORISTA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.**

Camocim de São Félix (PE), 10 de março de 2017.


FLAVIANA MARIA DA SILVA MELO
Secretária de Ação social

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO



DADOS GERAIS
EDITAL DE CREDENCIAMENTO

I. REGÊNCIA LEGAL Lei Federal 8.666/93 e suas alterações	
II. ÓRGÃO INTERESSADO / SETOR PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX/PE	
III. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2017	IV - MODALIDADE INEXIGIBILIDADE Nº 003/2017
IV. OBJETO Credenciamento de pessoas físicas para prestação de serviços de locação de veículos com disponibilização de motorista para atender as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura do município de Camocim de São Félix/PE, conforme critérios, termos e condições estabelecidos neste edital e seus anexos.	
V. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 12 (doze) meses , contado da assinatura do contrato, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.	
VI. RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO DATA: A partir da publicação do edital até o dia 17 de abril de 2017. LOCAL: Praça São Félix, nº 20 - Centro - Camocim de São Félix - PE HORA: Das 08:00 às 13:00 horas	
II. SESSÃO DE VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS RELATIVOS AO CREDENCIAMENTO DATA: 18 de abril de 2017. LOCAL: Praça São Félix, nº 20 - Centro - Camocim de São Félix - PE HORA: 10:00 horas	
III. SOLICITAÇÃO/ACESSO AO EDITAL Na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, no endereço citado acima, no horário das 08:00 às 13:00 horas, ou através do seguinte e-mail: cpl.camocimsfelix@gmail.com .	

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO



CRENCIAMENTO Nº 001/2017

EDITAL

01.00 - PREÂMBULO

CRENCIAMENTO Nº 001/2017

O Município de Camocim de São Félix, por ordem de seu Exmo. Sr. Prefeito e a fim de atender a solicitação da Secretaria de Administração, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, torna público, para conhecimento dos interessados, que está aberto o **CRENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS** para prestação de serviços de locação de veículos com disponibilização de motorista para atender as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura do município de Camocim de São Félix/PE. É inexistente a licitação deste contrato, com fundamento no art. 25, caput, da Lei 8.666/93, para os quais não é possível estabelecer critérios competitivos de julgamento.

02.00 - OBJETO

02.01 - Credenciamento de pessoas físicas para prestação de serviços de locação de veículos com disponibilização de motorista para atender as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura do município de Camocim de São Félix/PE, conforme critérios, termos e condições estabelecidos neste edital e seus anexos.

03.00 - VIGÊNCIA DO CRENCIAMENTO

03.01 - O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de **12 (doze) meses**, contado da assinatura do contrato, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

04.00 - RECURSOS FINANCEIROS

04.01 - Os recursos alocados para a realização do objeto da presente licitação são oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

1.03.06.01.12.122.1204.2197.0000.3.3.90.36

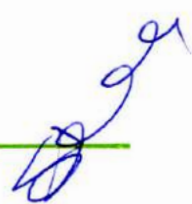
05.00 - COMPONENTES DESTE EDITAL

05.01 - Constituem anexos deste Edital e dele fazem parte integrante:

05.01.01 - Minuta do Contrato a ser firmado entre o Município de Camocim de São Félix e o(s) credenciado(s) (**Anexo I**);

05.01.02 - Modelo de Termo de Credenciamento (**Anexo II**);

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO





- 05.01.03 - Termo de Referência (**Anexo III**);
- 05.01.04 - Tabela de Remuneração (**Anexo IV**);

06.00 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

06.01 - Somente serão admitidas a participar deste credenciamento os profissionais (pessoa física) que comprovem regularidade na habilitação; apresentem todos os documentos exigidos e aceitem as exigências estabelecidas neste edital.

06.02 - Não serão credenciadas:

06.02.01 - Pessoas físicas que deixem de apresentar documentação ou informação prevista neste edital ou apresente-a incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital.

06.03 - Estão impedidas de participar do presente processo:

06.03.01 - Pessoas físicas que ocupem (cargo de direção ou função de confiança), seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal (art. 26, § 4º da Lei Federal nº 8.080/90) ou ainda, que sejam servidores ou dirigentes do órgão responsável pelo presente credenciamento;

06.03.02 - Pessoas físicas que se encontrem suspensas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

07.00 - PERÍODO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

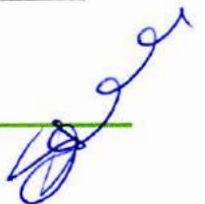
07.01 - O período para recebimento do envelope contendo a documentação das pessoas físicas interessadas ocorrerá a partir da publicação do edital até o dia **17/04/2017**, diretamente na sala da Comissão Permanente de Licitação, sita a Praça São Félix, nº 20 - Centro, nesta cidade, no horário das 08:00 às 13:00, de segunda a sexta-feira.

07.02 - O interessado que deixar de apresentar a documentação exigida no presente edital e seus anexos não será credenciado, podendo, a qualquer tempo, solicitar novo credenciamento, desde que estejam preenchidas todas as condições editalícias.

08.00 - APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

08.01 - Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em uma única via, devendo ser entregues em envelope lacrado, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

À Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Camocim de São Félix/PE
DOCUMENTOS
CRENCIAMENTO Nº 001/2017





**CRENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS
PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO
MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX/PE**

NOME DA LICITANTE

09.00 - DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CRENCIAMENTO

09.01 - O interessado em ser credenciado deverá protocolar na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Miguel Teixeira s/n, Centro, Camocim de São Félix – PE, o requerimento acompanhado de toda a documentação necessária para credenciamento.

09.02 - Os documentos exigidos para credenciamento deverão ser apresentados em original cópia autenticada em cartório ou em cópia simples para ser autenticado por servidor desta entidade, não se aceitando documentos via 'FAX' e nem a apresentação de protocolo em substituição a documento solicitado.

09.03 - O requerimento de credenciamento deverá ser dirigido à Comissão, contendo todas as declarações constantes no Anexo II desde edital.

09.04 - Para fins de habilitação neste **CRENCIAMENTO** deverão as pessoas físicas interessadas apresentar os seguintes documentos:

09.05 - Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

09.05.01 - Cédula de Identidade ou documento equivalente;

09.06 - Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

09.06.01 - Prova de inscrição no Cadastro da Pessoa Física (CPF);

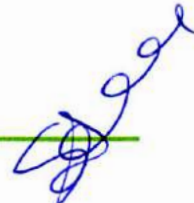
09.06.02 - Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União (Decreto nº 5.558, de 19 de novembro de 2005);

09.06.03 – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

09.06.04 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

09.07 - Termo de Credenciamento preenchido, conforme modelo (**Anexo II**).

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO





09.08 – Comprovante de residência;

09.09 - Não serão credenciados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

09.10 - O interessado que deixar de apresentar a documentação exigida no presente edital e seus anexos não será credenciado, podendo, a qualquer tempo, solicitar novo credenciamento, desde que estejam preenchidas todas as condições editalícias.

10.00 - PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

10.01 - Os pedidos de credenciamento serão analisados pela Comissão Permanente de Licitação do Município de Camocim de São Félix/PE, em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste edital.

10.02 - Efetuada a avaliação e constatado o atendimento das exigências editalícias, será o interessado credenciado.

10.03 - O credenciamento não implica no direito à contratação, a qual se dará de forma equânime e isonômica, mediante rotatividade entre todos os credenciados para cada item, conforme as demandas gerais apresentadas pela Prefeitura Municipal de Camocim de São Félix/PE, atendendo as metas planejadas e programadas pela Secretaria de Educação e Cultura do Município, bem como a disponibilidade financeira e orçamentária.

10.04 - Após a análise da solicitação de credenciamento pela Comissão de Licitação e celebrado o CONTRATO, estando ele em conformidade com os requisitos estipulados neste Edital, a Prefeitura Municipal de Camocim de São Félix/PE fará constar o nome do credenciado, com seu(s) respectivo(s) veículo(s), no Guia de Credenciados, com acesso disponível a Secretaria de Educação e Cultura do Município, para contratação de acordo com suas necessidades.

11.00 - DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

11.01 - A Comissão Permanente de Licitação - CPL fará divulgar o resultado do julgamento do presente Credenciamento, na forma prevista no § 1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

12.00 - VISTORIA DOS VEÍCULOS

12.01 - Será exigido das pessoas físicas credenciadas a apresentação dos veículos que serão utilizados na realização dos serviços objeto deste credenciamento, devendo os mesmos serem apresentados no prazo de máximo 03 (três) dias, contado da notificação, do servidor designado pela autoridade competente, a fim de submetê-lo(s) à vistoria.



12.02 - Na vistoria dos veículos serão avaliados os itens necessários ao cumprimento da prestação do serviço.

12.03 - A não apresentação do veículo implicará no descredenciamento do interessado.

12.04 - Caso o veículo apresentado seja considerado inapto, o interessado será descredenciado.

13.00 - RECURSOS

13.01 - Dos atos da Comissão Permanente de Licitação - CPL ou do Prefeito do Município de Camocim de São Félix decorrentes da aplicação da legislação em que se fundamenta a presente licitação, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

13.01.01 - Habilitação ou inabilitação da interessada no Credenciamento;

13.01.02 - Anulação ou Revogação do Credenciamento.

13.02 - A intimação dos atos referidos acima será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para o caso previsto no subitem 13.01.01, se presentes os representantes das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em Ata.

13.03 - Os recursos deverão ser apresentados por escrito e protocolados na Comissão Permanente de Licitação, sita a Praça São Félix, nº 20 - Centro, Camocim de São Félix/PE, não sendo aceitos recursos via postal, fax ou correio eletrônico.

13.04 - O recurso será dirigido ao Gestor do Município de Camocim de São Félix, por intermédio da Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.05 - O recurso contra decisão da Comissão de Licitação não terá efeito suspensivo;

13.06 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

13.07 - Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada aos interessados.

14.00 - CONTRATAÇÃO

14.01 - A contratação dos credenciados para a prestação de serviços de locação de veículos será de forma isonômica, mediante rotatividade entre todos os credenciados para cada item.

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO





14.02 – A contratação dos serviços de locação de veículos descritos no presente edital dar-se-á em razão da necessidade do serviço.

14.03 - O credenciado será convocado para assinar o instrumento de Contrato, devendo fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do art. 64 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

14.04 – Ficarão os vencedores do certame obrigados a levar a seguinte documentação no ato da assinatura do contrato:

14.04.01 – Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV), e contrato de promessa de compra e venda ou contrato locação de veículo, caso o veículo esteja em nome de terceiros, devidamente autenticados.

14.04.02 – Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do condutor;

14.04.03 – RG e CPF do proprietário do veículo caso o veículo pertença a terceiros.

14.05 - Caso o credenciado não compareça para assinar o contrato, até o último dia do prazo fixado no item 14.03, ou deixe de apresentar a documentação exigida no item 14.04, não será contratado e automaticamente descredenciado.

14.06 – Após a contratação, o contratado obriga-se a se apresentar ao órgão da administração solicitante, no prazo máximo de 02 (duas) horas, após a solicitação via telefone, mensagem e/ou e-mail.

14.07 – Para fins de convocação dos contratados para as demandas de serviço, o credenciado deverá informar o número do telefone celular para contato e endereço eletrônico (e-mail).

14.08 – O não atendimento da solicitação de serviço no prazo fixado no item 14.06 implicará na rescisão do contrato, bem como no descredenciamento do licitante/contratado.

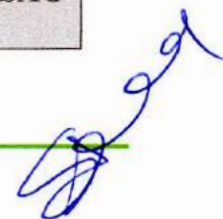
15.00 - PAGAMENTO DAS FATURAS

15.01 – O município efetuará o pagamento, mediante ordem bancária, até o dia 10 do mês subsequente a efetiva prestação dos serviços;

15.02 - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

16.00 - DA REVISÃO DO VALOR DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E DA INCLUSÃO DE OUTROS VEÍCULOS

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO





16.01 - A Prefeitura Municipal de Camocim de São Félix, a seu critério, poderá proceder a revisão dos valores estabelecidos na Tabela de Remuneração de forma a adequá-los aos valores praticados no mercado.

16.02 - Sendo feita a revisão, a nova Tabela será publicada na Imprensa Oficial, e passará a vigor para todos os credenciados a partir de sua publicação.

16.03 - A Prefeitura Municipal visando melhor adequação do escopo do presente CREDENCIAMENTO poderá acrescentar outros veículos, conforme artigo 65 da Lei 8.666/93.

17.00 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDENCIAMENTO

17.01 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas com o credenciamento sujeitará o Credenciado, no que couber às sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa, ficando estabelecidas as seguintes penalidades, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas com o Município quando do credenciamento, a serem graduadas segundo a gravidade da infração:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa: no valor fixo de 10% (dez por cento) da média das faturas pagas ao contratado;
- c) Suspensão temporária do credenciamento, em prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias;
- d) Cancelamento do credenciamento, decorridos 30 (trinta) dias contados da data do recebimento de comunicação por escrito;

17.02 - São causas de descredenciamento do contratado a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital de Credenciamento do Município de Camocim de São Félix/PE, no Contrato de Credenciamento, ou ainda, a prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao município, apuradas em processo administrativo.

17.03 - Constitui-se, ainda, causa de descredenciamento o não atendimento da solicitação de serviço no prazo fixado no item 14.06 implicará na rescisão do contrato, bem como no descredenciamento do licitante/contratado.

18.00 - DISPOSIÇÕES FINAIS

18.01 - O credenciamento não implica no direito à contratação, a qual se dará ao exclusivo critério da Prefeitura Municipal de Camocim de São Félix/PE, de acordo com as necessidades do Município, as metas planejadas e programadas pela Secretaria de Educação e Cultura do Município e a disponibilidade financeira e orçamentária.

18.02 - É facultada à Administração Pública, em qualquer fase do Credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.



18.03 - As normas que disciplinam este Credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do número de credenciados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança do Credenciamento.

18.04 - Os casos omissos neste Edital serão decididos pelo Município de Camocim de São Félix, baseado nos termos da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

18.05 – Os interessados em obter quaisquer esclarecimentos acerca do presente chamamento público deverão solicitá-los por escrito, até 05 (cinco) dias úteis anteriores ao término do período de inscrição, através de documento assinado por seu representante legal ou procurador com poderes para tal (documento comprobatório devidamente anexado), devendo o mesmo ser registrado no Protocolo da Comissão Permanente de Licitação - CPL, no horário das 08:00 às 13:00 horas. A Comissão Permanente de Licitação - CPL prestará as informações requeridas em até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão inaugural acima referida.

18.06 – O presente credenciamento, a juízo do Município de Camocim de São Félix, poderá ser revogado por interesse público ou anulado por ilegalidade, sempre em despacho fundamentado, assegurado aos interessados ampla defesa.

18.07 - Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente edital, fica eleito o Foro da Comarca de Camocim de São Félix/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.08 - O Edital completo será disponibilizado para ser consultado e/ou retirado na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, na Praça São Félix, n.º 20 - Centro, Camocim de São Félix – PE, no horário das 08:00 às 13:00 horas. No caso de retirada do Edital na referida Comissão, a interessada deverá apresentar PEN DRIVE formatado ou CD-ROM, a fim de que seja procedida sua transcrição por cópia.

Camocim de São Félix, 04 de abril de 2017.



Sérgio Luiz Vieira

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N° ____/2017

PROCESSO N° ____/2017

INEXIGIBILIDADE N° ____/2017

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX E O(A) SR.(A) _____.

Minuta do Contrato de prestação de serviços que firmam, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX-PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.766.129/0001-69, com sede na Praça São Félix, nº 20 - Centro - Camocim de São Félix - PE, representada nesta ato pelo seu prefeito, o Sr. **GIORGE DO CARMO BEZERRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 031.411.334-76, portador da Cédula de Identidade nº 5.833.681 – SSP/PE, residente à Rua José Abílio Alves de Oliveira, nº 10 – Centro - nesta cidade, e como **CONTRATADA**, o(a) Sr.(a) _____ (* dados pessoais), nos termos do Processo realizado sob a modalidade **INEXIGIBILIDADE N° 003/2017 - CREDENCIAMENTO**, regulado pela Lei Federal nº. 8.666/93, nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste acordo a prestação de serviços de locação de veículos com disponibilização de motorista para atender as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura do Município de Camocim de São Félix/PE, conforme critérios, termos e condições estabelecidos no edital e seus anexos que integram este acordo para todos os fins legais, independente de transcrição

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

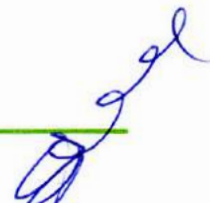
O presente Contrato tem vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que observado o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

Parágrafo único – O prazo para implantação dos serviços, será imediato, após assinatura deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os serviços serão remunerados segundo o critério de preço unitário, de acordo com os valores fixados no edital, da seguinte forma:

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO





PREÇO	xxxxxx/PE – R\$ xxxxxxxx
--------------	--------------------------

§ 1º - O pagamento dos serviços prestados será por viagem/diária efetivamente realizada, conforme Tabela de Remuneração (Anexo IV) do edital.

§ 2º - O Município de Camocim de São Félix efetuará o pagamento, mediante ordem bancária, até o dia 10 do mês subsequente a efetiva prestação dos serviços;

§ 3º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM).

§ 4º - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

§ 5º - Nos preços deste Contrato já estão inclusos todos os custos e despesas relacionadas com os serviços a serem executados. Especialmente os de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, e os relativos a salários, encargos sociais, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações. Fica esclarecido que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços.

§ 6º - Se porventura o presente Contrato vier a ser prorrogado, nos termos da Cláusula Segunda, poderá sofrer reajuste no valor. O reajuste do preço dos serviços será calculado segundo a variação do IGPM, no mesmo período, divulgado pela FGV – Fundação Getúlio Vargas ou, no caso de extinção deste, por qualquer outro índice que retrate a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

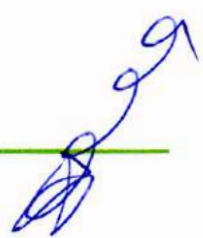
1.03.06.01.12.122.1204.2197.0000.3.3.90.36

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO





O regime jurídico deste Contrato confere ao **Contratante** as prerrogativas relacionadas nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações previstas na Lei nº 8.666/93, a **Contratada** obriga-se igualmente nos seguintes termos:

I - Nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis resultantes da execução do Contrato.

II - A **Contratada** obriga-se a manter os veículos locados com cobertura de seguro total, incluindo sinistros decorrentes de incêndio, furto, roubo, acidentes, colisões e cobertura para terceiros, inclusive o seguro obrigatório.

III - Nos termos do art. 70, da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

IV - É responsabilidade da **Contratada** as despesas com motoristas, combustíveis, multas de trânsito, manutenção, tributos, licenciamento e seguro total, inclusive o obrigatório.

V - A **Contratada** é responsável pela substituição imediata dos veículos no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, por outros com iguais características.

VI - É obrigação da **Contratada** a revisão dos veículos, procedendo, quando necessário, a troca de óleo lubrificante, óleo de freio, óleo de câmbio, filtro de óleo, dentro das especificações dos manuais dos fabricantes dos veículos.

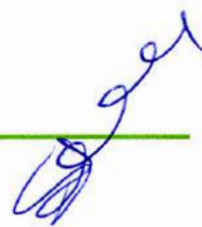
VII - É de responsabilidade da **Contratada** a indicação e manutenção do condutor do veículo, bem como o seu desempenho e comportamento.

§ 1º - Obriga-se a **Contratada** a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da contratação.

§ 2º - A **Contratada** deverá manter o **Contratante** livre e a salvo de quaisquer reclamações relativas a danos e prejuízos causados a terceiros em consequência dos serviços objeto deste Contrato, provocados pela mesma, responsabilizando-se pelo pagamento, sem qualquer reembolso por parte do **Contratante**, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem prejuízos aos serviços ou a terceiros, quando resultantes de imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados.

§ 3º - É permitido à **Contratada** a subcontratação, no todo ou em parte do objeto do presente Contrato, desde que avaliada e autorizada previamente pelo **Contratante**.

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO





CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo Contratante: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta a Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei n.º 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços já prestados e aceitos comprovadamente.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I – Pelo atraso na prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do serviço;

II – Pela recusa em efetuar o serviço, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço;

III – Pela demora em corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do serviço, por dia decorrido;

IV – Pela recusa da Contratada em corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;

V – Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO



§ 1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§ 4º - O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças do Município de Camocim de São Félix, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

§ 5º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 6º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Camocim de São Félix, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.
- d) DESCREDENCIAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Camocim de São Félix a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do §3º do art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei 4.320/64.

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Camocim de São Félix - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO



E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Camocim de São Félix (PE), de 2017.


GIORGE DO CARMO BEZERRA
PREFEITO/CONTRATANTE

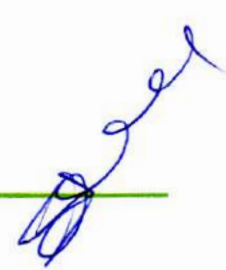
PESSOA FÍSICA _____
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO





ANEXO II

MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Eu _____ (pessoa física), inscrito no CPF n.º _____ portador do documento de identidade n.º _____, residente na _____ (endereço completo), venho requerer, através do presente, o meu credenciamento referente ao(s) ITEM(NS) _____ para prestação de serviços de locação de veículos com disponibilização de motorista para atender a Secretaria de Educação e Cultura do Camocim de São Félix/PE conforme critérios, termos e condições estabelecidos no edital e seus anexos.

DECLARO, sob as penas da lei, que:

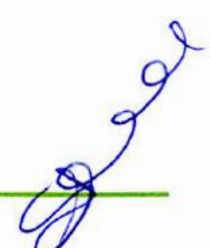
- Conhece os termos do edital de credenciamento e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com os quais concorda;
- Está de acordo com as normas e tabela de valores definidos no edital;
- Realizará todas as atividades a que se propõe, possuindo a propriedade e/ou posse legítima de veículo adequado ao respectivo serviço;
- Não se encontra suspensa, nem declarada inidônea para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- Não há qualquer fato impeditivo do seu credenciamento;
- As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras.

Junta ao presente requerimento toda a documentação exigida no Edital de Credenciamento nº 001/2017, devidamente assinada e rubricada.

_____, ____ de _____ de 2017.

(Nome e assinatura)

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO





ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 – OBJETO

Credenciamento de pessoas físicas para prestação de serviços de locação de veículos com disponibilização de motorista para atender as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura do município de Camocim de São Félix/PE.

2.0 – JUSTIFICATIVA

O credenciamento para prestação de serviços de locação de veículos com disponibilização de motorista para atender as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura do município de Camocim de São Félix/PE se faz necessário, haja vista que a frota hoje existente na Prefeitura Municipal de Camocim de São Félix é insuficiente para atender as demandas das Secretarias.

Em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos financeiros disponíveis, a locação de veículos se torna mais viável economicamente, uma vez que os gastos com a manutenção corretiva e preventiva, com a regularidade da documentação, seguro total do veículo, custos financeiros, despesas com pessoal, combustível e demais ônus que porventura possam recair sobre o serviço será de inteira responsabilidade da credenciada.

Os serviços a serem atendidos pelo credenciamento necessitam de grande agilidade de execução e apresentam elevado grau de imprevisibilidade, fatores estes que favorecem a utilização de tal modalidade de contratação.

Entendemos que o instituto da pré-qualificação do tipo credenciamento cabe perfeitamente para a locação de veículos, desde que seja oportunizada a todos os interessados a participação no referido credenciamento, nos termos e condições explicitadas no instrumento convocatório.

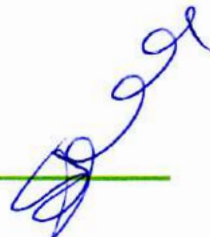
Lembramos que há quatro aspectos fundamentais que definem a possibilidade de uso ou não da pré-qualificação do tipo credenciamento:

a) possibilidade de contratação de todos os que satisfaçam às condições exigidas.

No caso de locação de veículos todas as pessoas físicas interessadas poderão participar, desde que cumpram as exigências do edital.

b) que a definição da demanda, por contratado não seja feita pela Administração.

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO





Não obstante o termo de credenciamento ser celebrado pela Administração, no caso em tela, a definição da demanda a ser realizada será promovida individualmente pela Secretaria de Educação e Cultura, a partir da definição de suas necessidades.

c) que o objeto satisfaça à Administração, desde que executado na forma definida no edital.

São serviços em que as diferenças individuais do selecionado, bem assim as especificidades do bem a ser locado têm pouca relevância para o interesse público, dado o nível técnico da atividade, já bastante regulamentada ou de fácil verificação, como é o caso de locação de veículos.

d) que o preço de mercado seja razoavelmente uniforme, e que a fixação prévia de valores seja mais vantajosa para a Administração.

A fixação dos valores previamente pela Administração implica o dever inafastável de comprovar e demonstrar, nos autos, a vantagem ou igualdade dos valores definidos em relação à licitação convencional ou preços de mercado.

Para a definição do preço da locação, a Administração fez uma ampla pesquisa de mercado, com várias prestadores de serviços de locação de veículos neste município, anexo aos autos.

De todo modo, em que pese não haver previsão legal para o credenciamento, ele vem sendo largamente reconhecido pelos Tribunais de Contas e Judiciais e, também, vem sendo utilizado amplamente pela Administração Pública, até porque, em inúmeros casos, ele se apresenta como instrumento bastante vantajoso.

3.0 - ESPECIFICAÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 Na Tabela de Remuneração estão inclusas todas as despesas inerentes à prestação dos serviços de locação, incluindo a manutenção corretiva e preventiva do veículo, regularidade da documentação, tributária, custos financeiros, despesas com motorista, incluindo salário, encargos, lucro e demais ônus que por ventura possam recair sobre o serviço;

3.2 – O combustível será de inteira responsabilidade da Credenciada;

3.3 - O pagamento por infrações de trânsito será de responsabilidade da credenciada, salvo devida comprovação de que as infrações originaram-se pelos agentes públicos da Prefeitura Municipal de Camocim de São Félix;

3.4 - As quantidades de viagens serão solicitadas pela Secretaria de Educação e Cultura, de acordo com suas necessidades.



3.5 - Os serviços serão prestados em qualquer dia da semana. Poderão ser solicitadas viagens aos sábados, domingos e feriados, para atender estritamente a necessidade do serviço.

3.6 - Nas viagens realizadas o Contratado obriga-se a realizar todos os itinerários previstos pela Administração, realizados no Município destino ou em outro, dentro do mesmo percurso, desde que o período total da viagem, da saída ao retorno, seja compreendido no mesmo dia.

3.7 - O pagamento será por viagem.

3.8 - O veículo deverá ser disponibilizado para prestação dos serviços no prazo máximo de 02 (duas) horas, após a solicitação da respectiva Secretaria;

3.9 - Na hipótese de ocorrer durante qualquer prestação dos serviços, impossibilidade de utilização dos veículos disponibilizados, por motivo de defeito de qualquer natureza, indisponibilidade ou acidente, a credenciada se obrigará a providenciar a imediata substituição por veículo similar, ou superior o prazo estabelecido de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da solicitação.

3.10 - Toda manutenção preventiva, corretiva, conserto de pneus, lavagem geral, salário e encargos dos motoristas deverão correr por conta da credenciada.

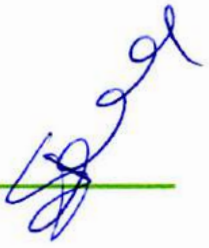
3.11 - O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

3.12 - A Credenciada deverá disponibilizar telefone e email para resolver todos os assuntos relativos à plena execução do contrato.

4.0 - DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

4.1 - Todos os quantitativos determinados neste termo configuram demandas meramente estimativas, não se obrigando esta Administração Pública a necessitar dos referidos veículos em sua totalidade. A solicitação se dará em conformidade com a demanda necessária e de livre escolha da Secretaria de Educação e Cultura. Não havendo demanda necessária, não haverá contratação.

4.2 - Na Tabela de Remuneração estão previstas as despesas inerentes à prestação dos serviços de locação, incluindo o salário e encargos dos motoristas, a manutenção corretiva e preventiva do veículo, combustível, regularidade da documentação, custos financeiros, encargos, lucro e demais ônus que porventura possam recair sobre o serviço.





5.0 - DA VISTORIA DOS VEÍCULOS

5.1 - Será exigido das pessoas físicas credenciadas a apresentação dos veículos que serão utilizados na realização dos serviços objeto deste credenciamento, devendo os mesmos serem apresentados no prazo de máximo 02 (dois) dias, contado da notificação, do servidor designado pela autoridade competente, a fim de submetê-lo(s) à vistoria.

5.2 - Na vistoria dos veículos serão avaliados os itens necessários ao cumprimento da prestação do serviço.

5.3 - A não apresentação do veículo implicará no descredenciamento do interessado.

5.4 - Caso o veículo apresentado seja considerado inapto, o interessado será descredenciado.

5.5 - A Credenciada deverá utilizar veículos em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança, obedecidas as normas que regulamentem a utilização de veículos no tocante ao Código de Trânsito Brasileiro.

6.0 - OBSERVAÇÕES GERAIS

6.1 - A credenciada convocada a prestar os serviços deverá apresentar cópia autenticada do documento do veículo e da habilitação do motorista, objeto da prestação dos serviços.

6.2 - Em caso de substituição de veículo a credenciada deverá, obrigatoriamente, apresentar os documentos do novo veículo junto à Diretoria de Transportes da Prefeitura Municipal de Camocim de São Félix.



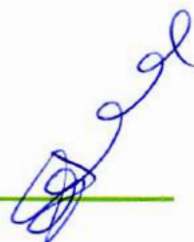


ANEXO IV

TABELA DE REMUNERAÇÃO

ROTA	LOCAL PARTIDA	MOTORISTA	HORÁRIO PARTIDA	PERCURSO	MANHÃ	TARDE	NOITE	VEICULOS	DESTINO FINAL	HORARIO CHEGADA ESCOLA	KM	HORÁRIO RETORNO	QUANT ALUNOS	ACESSO DF/FA	VALOR KM	QTD DIAS	VALOR ROTA	VALOR MENSAL			
1	SÍTIO JUNCO		6:40H 11:50H	BARRAGEM	X	X		1	QUINTINO, PEDRO BEZERRA, TANCREDO E MÃE RAINHA	7:10H 12:30H	32	12:00H 16:50H	12	DA	3.00	20	96.00	1,920.00			
2	CRUZ DE RAJADA		18:30H	LAGOA DO RAMALHO			X	6	QUINTINO, PEDRO BEZERRA, TANCREDO	19:10H	22.8	22:00H	6	FA	3.00	20	68.40	1,368.00			
3	FURNINHA ANTONIO GOMES SOBRINHO		6:30H	LAGOA DO RAMALHO	X	8		1	PEDRO BEZERRA, TANCREDO E QUINTINO BOCAIUVA	7:00H	29.6	12:00H	8	FA	2.00	20	59.20	1,184.00			
4	QUINTINO BOCAIUVA		12:40H	CONVENTO			X	3	LAGOA DO RAMALHO	13:00 H	22	17:30H	3	FA	2.00	20	44.00	880.00			
5	PREFEITURA		6:40H	LAGOA DO RAMALHO	X	5	X	3	QUINTINO, MÃE RAINHA, PEDRO BEZERRA	07:00 H 16:00 H	30	12:00H	8	FA	2.00	20	1,200.00	1,200.00			
6	PREFEITURA		6:40H	MONDE DO JUNCO (MORORO)	X	9		1	GP ESC TIAGO JOSÉ DOS SANTOS - MONDE	7:00H 02 X semana	30	12:00H	9	DA	3.00	20	90.00	1,800.00			
7	PREFEITURA		7:00H	MONDE	X	15	X	X	1	GP ESC. TIAGO JOSÉ DOS SANTOS - MONDE	7:20H	40	12:11	15	FA	2.50	20	100.00	2,000.00		
8	PREFEITURA		06:20H 12:00H 17:10H 22:10H	PALMEIRA E BREJINHO			X	15	X	4	1	COSTA E SILVA, GÊNIO, QUINTINO, PEDRO BEZERRA E TANCREDO	12:30H 18:30h	55	17:00H 22:00H	38	FA	2.50	20	137.50	2,750.00
9	PREFEITURA		6:40H 16:00H	PALMEIRA / LAMINHA/SERRA DE EIRES	X	X		1	COSTA E SILVA, GÊNIO, QUINTINO, PEDRO BEZERRA E TANCREDO	7:10H 16:30H	48	11:30H 17:30H	32	FA	2.50	20	120.00	2,400.00			
10	PREFEITURA		6:00H 12:30H 18:20H	SERRA VERDE, LAGOA DO RAMALHO E COXO	X	10	X	1	QUINTINO, PEDRO BEZERRA E TANCREDO	7:20H 13:00H 18:00H	54	12:00H 17:30H 22:00H	16	FA	2.50	20	45.00	900.00			
11	PREFEITURA		11:30H	MONDE			X	9	1	JOÃO BEZERRA DA SILVA - SERRA DE AIRES	11:45H	31.2	16:30H	9	DA	3.00	20	93.60	1,872.00		
12	PREFEITURA		11:00H 16:00H	TANQUE DE PIABAS			X	6	2	GP ESC SANTA LUZIA	11:30H 16:30H	34.4	11:50H 16:50H	30	FA	2.50	20	86.00	1,720.00		
13	PREFEITURA		6:20H	PALMEIRA, CACIMBA NOVA	X	20		1	1	GP ESC SANTA LUZIA	6:50H	37.8	11:30H	20	FA	2.50	20	94.50	1,890.00		
14	PREFEITURA		12:10H	PALMEIRA, CACIMBA NOVA			X	15	1	GP ESC. SANTA LUZIA	12:30H	32	16:30	15	DA	3.00	20	96.00	1,920.00		
15	BAIRRO DO MUTIRÃO		6:50H 12:20H	MÃE RAINHA, COSTA E SILVA, QUINTINO, CRECHE, P BEZERRA	X	70	X	40	2	TANCREDO NEVES	7:10H 12:40H	15	12:00H 17:30H	10	FA	3.00	20	45.00	900.00		
16	PREFEITURA		07:00H	EREM/ETE BONITO	X			1	1	BONITO	07:40H	36	17:10H	36	FA	3.50	20	126.00	2,520.00		
17	PREFEITURA		18:30H	EREM/ETE BONITO			X	1	1	BONITO	07:00H	36	22:00 H	4	FA	2.00	20	72.00	1,440.00		
18	PREFEITURA		18:00H	PE103 E BR232			X	1	1	CARUARU (1) FAVIP/FAFICA	19:50H	91	22:20H	55	FA	3.50	20	318.50	6,370.00		
19	PREFEITURA		18:00H	PE103 E BR232			X	1	1	CARUARU(4)CURSINHO (polo)	19:50H	115	22:20H	18	FA	1.80	20	207.00	4,140.00		
20	PREFEITURA		18:00H	PE103, BR232 E BR104			X	1	1	CARUARU (6) UFPE	19:50H	91	22:20H	20	FA	2.10	20	191.10	3,822.00		
21	PREFEITURA		18:00H	PE103, BR232 E BR104			X	1	1	CARUARU	19:50H	91	22:20H	20	FA	2.10	20	191.10	3,822.00		
22	PREFEITURA		18:00H	ASCES/Federal/ alto Moura/Favip	X			1	1	CARUARU	19:50H	160	22:20H	20	FA	1.80	20	288.00	5,760.00		
TOTAL																	54,378.00				

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO



PLANO



Manutenção da frota de veículos e máquinas desta Prefeitura. Contratado: J. C. DE ANDRADE BEZERROS - ME - CNPJ 07.787.136/0001-48. Valor R\$ 132.490,00. Vigência: 22.03.2017 a 31.12.2017.

Camocim de São Félix, 05 de abril de 2017.

GIORGE DO CARMO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
José Batista Neto
Código Identificador:EF5199ED

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 001/2017**

O Município de Camocim de São Félix (PE), por ordem do Exmo. Prefeito, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, torna público, para conhecimento dos interessados, que está aberto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS** para prestação de serviços de locação de veículos com disponibilização de motorista para atender as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura. É inexigível a licitação deste contrato, com fundamento no art. 25, caput, da Lei 8.666/93, para os quais não é possível estabelecer critérios competitivos de julgamento. Edital e outras informações podem ser obtidos no prédio sede da Prefeitura, situado à Praça São Félix, nº 20 - Centro, através do fone (81) 3743-1156, no horário de 08:00 às 12:00 h, de segunda a sexta, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: cpl.camocimsfelix@gmail.com.

Camocim de São Félix, 05 de abril de 2017.

GIORGE DO CARMO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
José Batista Neto
Código Identificador:7380247A

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARNAIBA**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA**

PORTARIA Nº 144/2017

O Prefeito do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso legal de suas atribuições

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, o servidor **Wellinton Silva Souto - Odontólogo** - a partir de 01 de Abril de 2017 conforme seu requerimento de solicitação.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagirão a 01.04.2017 sendo revogadas as disposições em contrário e efetuando-se a anotação na sua ficha funcional.

Gabinete do Prefeito em, 05 de março de 2017.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Gaudencio Gomes Pereira Neto
Código Identificador:02275748

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
AVISO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº
019/2017 DISPENSA Nº 004/2017**

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 019/2017 DISPENSA Nº 004/2017 Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AQUISIÇÃO DE PEÇAS EM CARÁTER DE URGENCIA PARA MANUTENÇÃO DOS ÔNIBUS ESCOLARES - VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL: R\$ 56.464,00 (CINQUENTA E SEIS MIL QUATROCENTOS E SESENTA E QUATRO REAIS). COMUNICA-SE A RATIFICAÇÃO DO OBJETO EM FAVOR DA EMPRESA: G.R.E. AUTO PEÇAS LTDA, CNPJ Nº 04.901.321/0001-18 - COM BASE NO ARTIGO 24 IV E 38 DA LEI 8.666/93: MAIS INFORMAÇÕES PODEM SER OBTIDAS DIRETAMENTE NA SEDE DA PREFEITURA, SITUADO RUA PRESIDENTE KENNEDY, Nº 283, CENTRO, CARNAÍBA - PE (CEP 56.820 - 000) OU ATRAVÉS DO FONE/FAX: 087 3827.1101 ramal 208 NO HORÁRIO DAS 08:00h às 13:00h , segunda a sexta feira.

Carnaíba, 05 de Abril de 2017

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:6907930

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARPINA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
AVISO ERRATA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2017 -
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2017**

O Fundo Municipal de Saúde do Carpina comunica a abertura do Pregão Presencial Nº 03/2017 - Objeto: CONTRATAÇÃO DE PONTOS DE INTERNET COM INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PARA SERVIÇOS DA SECRETARIA DE SAÚDE, UBS, UNIDADE MISTA, CTA, CAF, VIGILÂNCIA, CEO e CAPS DO MUNICÍPIO, ONDE SE LÊ: VALOR MÁXIMO ADMITIDO para contratação é de R\$ 30.533,00. **LEIA-SE:** VALOR MÁXIMO ADMITIDO para contratação é de R\$ 33.851,28 . Abertura: 20/04/2017 - 09:00 horas. Edital e maiores informações na Prefeitura Municipal do Carpina, situada na Praça São José, 95 - Centro, das 08:00 às 12:00.

Carpina/PE, 05/04/2017.

JACILENE LOURDES DA SILVA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde do Carpina

Publicado por:
José Andrade de Souza Neto
Código Identificador:47D96ACI

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CATENDE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO 010/2017 PREGÃO PRESENCIAL 002/2017**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CATENDE - PE
AVISO**

Processo Licitatório nº 010/2017 Pregão Presencial nº 002/2017 - OBJETO: Contratação de Empresa para aquisição de Medicamentos Genéricos e/ou similares, para atender pacientes encaminhados e determinados pelo poder judiciário, ministério Público e Serviço Social da Secretaria de Saúde de acordo com prescrição médica, pelo sistema de Registro de Preços. Valor estimado R\$ 48.000,00 Data e hora de abertura: **19/04/2017 às 08:30 horas. Informações** na sala da CPL, sita à Praça Costa Azevedo s/n - Centro - Catende - PE, local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do Edital no horário das 08:00 às 12:00 hs e pelo email licitacaocontratos2016@hotmail.com .

Catende, 04 de Abril de 2017.

Documento Assinado Digitalmente por: JOAQUIM HENRIQUES DE FRANCA NETO
Código do documento: 646579117-01989-00741153d



CRENCIAMENTO Nº 001/2017

O Município de Camocim de São Félix (PE), por ordem do Exmo. Prefeito, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, torna público, para conhecimento dos interessados, que está aberto o **CRENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS** para prestação de serviços de locação de veículos com disponibilização de motorista para atender as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura. É inexigível a licitação deste contrato, com fundamento no art. 25, caput, da Lei 8.666/93, para os quais não é possível estabelecer critérios competitivos de julgamento. Edital e outras informações podem ser obtidos no prédio sede da Prefeitura, situado à Praça São Félix, nº 20 – Centro, através do fone (81) 3743-1156, no horário de 08:00 às 12:00 h, de segunda a sexta, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: cpl.camocimsfelix@gmail.com.

Camocim de São Félix (PE), 06 de ABRIL de 2017



George do Carmo Bezerra
Prefeito

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que afixei no Quadro de Avisos de amplo acesso ao público da Prefeitura Municipal de Camocim de São Félix (PE), o **AVISO DE CREDENCIAMENTO** referente ao **PROCESSO Nº 010/2017 - INEXIGIBILIDADE Nº 003/2017**, para **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MOTORISTA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.**

Camocim de São Félix (PE), 06 de ABRIL de 2017.

Cláudia Renata Monteiro dos Santos

CLÁUDIA RENATA MONTEIRO DOS SANTOS

Equipe de Apoio

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que afixei no Quadro de Avisos de amplo acesso ao público da Secretaria de Agricultura desta Prefeitura, o **AVISO DE CREDENCIAMENTO** referente ao **PROCESSO Nº 010/2017 - INEXIGIBILIDADE Nº 003/2017**, para **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MOTORISTA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.**

Camocim de São Félix (PE), 06 de ABRIL de 2017.


PEDRO BEZERRA DA SILVA NETO
Secretário de Agricultura

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que afixei no Quadro de Avisos de amplo acesso ao público da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes desta Prefeitura, o **AVISO DE CREDENCIAMENTO** referente ao **PROCESSO Nº 010/2017 – INEXIGIBILIDADE Nº 003/2017**, para **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MOTORISTA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.**

Camocim de São Félix (PE), 10 de ABRIL de 2017.

Dalka Rogéria de Carvalho Alves
DALKA ROGÉRIA DE CARVALHO ALVES
Secretária de Educação, Cultura e Esportes

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que afixei no Quadro de Avisos de amplo acesso ao público da Secretaria de Ação Social desta Prefeitura, o **AVISO DE CREDENCIAMENTO** referente ao **PROCESSO Nº 010/2017 - INEXIGIBILIDADE Nº 003/2017**, para **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MOTORISTA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.**

Camocim de São Félix (PE), 10 de ABRIL de 2017.

Flaviana Maria da Silva Melo
FLAVIANA MARIA DA SILVA MELO
Secretária de Ação social

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO